



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC-38/91

13 / 14

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

JULGADO
29-05-91

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOISAS E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TINBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

Adv.: Paulo Roberto F. Lima

Suscitado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLA DO PAIMILHADO, DE LUVAS, BOISAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Adv. Pedro Augusto de Almeida Neto, Sylvio Augusto de Carvalho Moreira

Procedência: RECIFE / PE

JUIZ JOÃO BANDEIRA

~~RELATOR~~ JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

~~REVISOR~~
Relator Juiz

JUIZA ANA SCHULER

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril de 1991, nesta cidade de Recife autuo o Dissídio Coletivo, e se segue

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Conciliação Processual

PROC. TRT DC-38/91

05/09/91

19 JUL 1991



02
02A

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvras,
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

Exm^o. Sr. Dr. Juíz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

| | |
|-------------------------------|--------------|
| Tribunal Regional do Trabalho | |
| 6ª REGIÃO | |
| Livro | DE |
| Proc | TAT-DE-38/91 |
| Data: | 30.04.91 |
| Hora: | 16.15h |
| eja | |
| Serv. Capast. Processuais | |

O Sindicato supra timbrado, por seu presidente no final assinado, Sr. Luis Carlos da Silva, vem mui respeitosamente perante V.Exã., para requerer a **INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO**, contra o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com endereço na Av. Cruz Cabugá nº 767 - Santo Amaro - Recife - PE, lugar onde deverá ser notificado pelos motivos que a seguir, passa a expor, para no final requerer:

- 1 - Como é do conhecimento de todos, a inflação galopante e o alto custo de vida cumulados com o achatamento dos salários tornou in suportável a sobrevivência da classe trabalhadora do nosso país, impondo-se uma revisão em caráter de urgência nos salários da classe trabalhadora integrante da nossa categoria profissional neste ato, representada pelo Sindicato Suscitante tudo de acordo com o art. 766 da CLT.
- 2 - Por esta razão, é que os trabalhadores da categoria suscitante, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária em atendimento ao edital de convocação publicado no dia 18 de abril de 1991, no jornal do comércio, para elaborarem e aprovar a pauta de reivindicação a ser encaminhada à categoria econômica. A assembléia elaborou a pauta e aprovou por unanimidade de votos todas as cláusulas nela contidas.
- 3 - A Pauta de Reivindicação, é formada por 70 cláusulas dentre as quais, constam as cláusulas econômicas onde foi aprovado um piso salarial para profissionais equivalente a CR\$. 57.000,00 e para os ajudantes CR\$. 43.000,00, e um aumento geral para toda a categoria equivalente a aplicação do IPC/IBGE pleno totalizado no período de vigência compreendido entre 01.05.90 até 30.04.91.



03/14

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Sédo: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

fls.02

Cumpre-nos informar a V.Exª., que a instauração do presente Dissídio Coletivo nesta data, prende-se ao fato de ser a mesma último dia para instauração do mesmo uma vez que, a data base da categoria é 1º de maio e o não ajuizamento do mesmo implica sem dúvida em perder a data baseada categoria, uma vez que a data reservada pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco para reunir as categorias sob sua mediação, recaiu em data posterior à data do ajuizamento deste ou seja a data recaiu em dia posterior a data base do Sindicato que é 1º de maio, tendo o presente Dissídio a finalidade de garantir a data base da categoria.

Pelo exposto o Suscitante vem requerer de V.Exª., que se digne em determinar a citação do Sindicato Suscitado prosseguindo-se na forma da lei e julgando-se, a final procedente o pedido.

Termos em que
Pede Deferimento

Recife-PE, 30.04.1991

Paulo Roberto F. Lima
ADVOGADO

OAB 10868-PE - CPF 074.630.774-34



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvras,⁰⁴
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

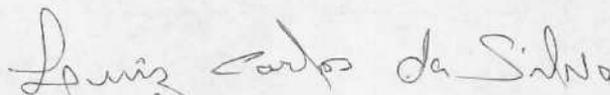
C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 911 - Boa Vista - Recife - PE

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de mandato, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVRAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARETH DA MATA, CARUARÚ E JABOATÃO, por seu Presidente no final assinado, Sr. Luiz Carlos da Silva, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF sob nº 255.691.204-91, residente e domiciliado nesta cidade do Recife-PE, nomeia e constitui seu bastante procurador PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 10.868, estabelecido profissionalmente na Av. Dantas Barreto 564, sala 912, nesta cidade, a quem confere os poderes de cláusula "ad judicium et extra", e ainda para representá-lo em qualquer processo de negociação coletiva de trabalho, e Dissídio Coletivo de Trabalho, perante os órgãos do Ministério do Trabalho, podendo para tanto firmar compromisso, celebrar e assinar acordos coletivos de trabalho, ajustar cláusulas e condições, assinando enfim, qualquer documento e praticar todos os atos indispensáveis e o bom desempenho desse mandato.

Recife, 30 de abril de 1991


Luiz Carlos da Silva
Presidente do Sindicato

CARTORIO COSTA LIMA
Bel. Alvaro da Costa Lima - 4.º Tabelião
Bel. Joseph V. de Albuquerque, e José Bonifácio Falcão
— Substitutos
Rua Diário de Pernambuco, 28 - C.G.C. 11.573.660/0001-59

Reconheço a firma



Recife, 30 de abril de 1991

Em test. 

do das contas com o exercício social encerrado em 31.12.90. 2) Elevação do limite de autorização para aumento do capital social. 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração. 4) Alterações Estatutárias que se façam necessárias. 5) Outras matérias correlatas e conexas. Recife, 16.04.91. Ass. Maria Cristina de Andrade Moraes-Presidente do Cons. de Adm.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS LUVAS, BOLSA E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da entidade supra, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os associados quites com suas obrigações sociais, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28 de abril de 1991, à Av. Manoel Borba, nº 292, Bairro da Boa Vista, Recife-PE (SINDICATO DOS TECELÕES), às 9:00 horas em primeira convocação ou, não havendo quórum, às 10:00 horas, em segunda convocação e com qualquer número de interessados presentes, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) - Analisar, discutir e aprovar Pauta de Reivindicação Salarial; b) - Autorizar a Diretoria a celebrar Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho e se necessário for, instauração de Dissídio Coletivo; Autorizar desconto assistencial. Recife, 17 de abril de 1991. LUIZ CARLOS DA SILVA - PRESIDENTE.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: TRINTA (30) DIAS. - FORUM DES. HENRIQUE CAPITULINO-JABOATÃO-PE. - O Dr. CLÓRIS GUIMARÃES RIBEIRO, Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca do Jaboatão, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc... FAZ SABER que o presente Edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que, por este Juízo e Cartório do 3º Ofício tramitam os autos da Carta Precatória nº 539/88, oriunda do Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE, extraída dos autos da Execução nº 00188015849-5, proposta por BANORTE-BANCO NACIONAL DO NORTE S/A contra AREMADE-COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA; LÚCIA MARIA MEDEIROS; FERNANDO JOSÉ UCHÔA DE MEDEIROS; MARIA HELENA UCHÔA DE MEDEIROS e ANTONIO CARLOS UCHÔA DE MEDEIROS, em cujos autos CIT-OS E OS DÁ POR CITADOS, a Firma AREMADE-COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, na pessoa do seu representante legal, bem como LÚCIA MARIA MEDEIROS; FERNANDO JOSÉ UCHÔA DE MEDEIROS; MARIA HELENA UCHÔA DE MEDEIROS e ANTONIO CARLOS UCHÔA DE MEDEIROS, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, a fim de que os mesmos paguem, no prazo de vinte e quatro (24) horas, a quantia de Cr\$ 50.699.300,80 (Cinqüenta milhões, seiscentos e noventa e nove mil, trezentos cruzados e oitenta centavos) moeda da época, acrescida das comissões de direito, ou nomeiem bens a penhora, sob pena de não o fazendo, ser procedida a Penhora em tantos bens de propriedade dos Executados quantos bastem para a total garantia da dívida, sendo certo que após a realização da penhora, terão o prazo de dez (10) dias para apresentarem embargos, ficando advertidos de que: "NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELOS EXECUTADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO EXEQUENTE NA INICIAL". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Dr. Juiz passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. "CUMPRASE". DADO E PASSADO nesta cidade do Jaboatão, Estado de Pernambuco, aos 09 (nove) dias de abril do ano de 1991. EU, (assinatura ilegível) Esc. fiz dat. e subs.
- CLÓRIS GUIMARÃES RIBEIRO, -

seguinte ordem do dia: **Matérias de Caráter Ordinário** - a) Exame, discussão e votação do relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital e consequente alteração do art. 4º do Estatuto Social; c) Fixação de remuneração da Diretoria. **Matérias de Caráter Extraordinário** - a) Reavaliações de ativos da sociedade; b) Outros assuntos de interesse social. Recife, 16 de abril de 1991. Giannandrea Matarazzo - Diretor Presidente; Alexandre José Valença Marques - Diretor Superintendente.

COSTA PINTO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE S/A - CGC(MF) No. 08.008.367/0001-88 - Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FIDNOR - 1) EXTRATO: Da Reunião da Diretoria, realizada em 14.02.91, em sua sede social, à Av. Barbosa Lima, 149 - Sl. 314, Recife(PE). 2) PRESENÇA: Dos Srs. Humberto da Costa Pinto Junior, Frederico da Costa Pinto e Luiz Carlos Alves dos Santos, respectivamente Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor sem designação especial. 3) DELIBERAÇÕES: Decidiram os Diretores acima mencionados, para fins do Art. 37 do Estatuto Social que no caso dos impedimentos nas ausências eventuais do Diretor Presidente da Companhia, Sr. Humberto da Costa Pinto, o mesmo será substituído pelo Diretor Financeiro, Sr. Humberto da Costa Pinto Junior, pelo Diretor Comercial, Sr. Frederico da Costa Pinto e pelo Diretor sem designação especial, Sr. Luiz Carlos Alves dos Santos, nessa ordem. Os referidos Diretores deliberaram ainda ratificar os atos que tenham sido praticados até a data desta Reunião, com observância do disposto acima, especialmente procurações lavradas em cartório para produzir efeito perante a Coordenadoria de Intercâmbio Comercial do Ministério da Economia. 4) ARQUIVAMENTO: Na JUCEPE sob o no. 2830.000.172.1, em 19.02.91. 5) OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais desta ata. Recife(PE), 18 de abril de 1991. a) Humberto da Costa Pinto Junior - Diretor Financeiro.

AGROFERTIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES - CGC/MF 09.825.712/0001-14 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 1ª CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade, para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a ser realizadas cumulativamente de 10 (dez) horas do dia 30 de abril de 1991, na sede social no km 21,5 da BR 101 Sul, Distrito de Pontezinha, Município do Cabo, Estado de Pernambuco, para os seguintes fins: I - Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.90; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - Deliberar sobre o funcionamento ou não do Conselho Monetário do capital social; V - Eleger o Conselho de Administração e fixar a remuneração dos administrativos. Em AGE I - Deliberar sobre a capitalização de reservas e sobre as alterações estatutárias deliberadas anteriormente, inclusive, se for necessário, aumentar o capital autorizado; II - Deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade. Pontezinha, Cabo, 15 de abril de 1991. GERALDO GUENNES TAVARES DE LIMA - Presidente do Conselho de Administração.

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS E BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Av. Cruz Cabugá, 767 - 5º andar - Casa da Indústria - Santo Amaro Recife - PE

Será realizada Assembléia Geral para eleição no dia 23 de maio de 1991, na sede desta Entidade, no horário das 08:00 às 12:00 horas, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria desta Organização, no horário das 08:00 às 18:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Aviso.

Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede deste Sindicato.
Recife (PE), 18 de abril de 1991.
LUIZ ARNALDO VON BECKERATH GRIMALDI
Presidente

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO NORTE E NORDESTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente ficam convocados os Delegados Representantes junto a Federação, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente mês e ano, às 13:00 horas em primeira convocação, em nossa sede sítio à Rua Capitão Temudo, 55, São José, nesta cidade, para deliberarem sobre a discussão e aprovação da ORDEM DO DIA: 1ª Leitura do Balanço Financeiro, Patrimonial Comparado e Demonstração da Aplicação da Contribuição Sindical referente ao exercício de 1989; 2ª Leitura da Previsão Orçamentária para o exercício de 1991. Tudo de acordo com o Art. 550 da CLT. Caso não haja número legal de Delegados a Assembléia será realizada em segunda convocação às 15:00 horas, no mesmo dia e local com qualquer número de Delegados presentes.

Recife, de Abril de 1991
HERCÍLIO FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE.

**SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A
CGC/MF nº 10.807.923/0001-03
COMPANHIA ABERTA
ASSEMBLÉIA GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os Senhores Acionistas da SIDERÚRGICA AÇONORTE S.A, para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizar, no próximo dia 29 de abril de 1991, às 16h00min, na sede social, na BR-232, Km 12, 7, Distrito Industrial do Curado, nome Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.90.
2. Eleger os membros do Conselho de Administração e seus suplentes e fixar a remuneração dos Administradores;
3. Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
4. Aprovar o aumento do Capital Social de Cr\$ 5.255.821.813,98 para Cr\$ 6.327.530.000,00, mediante a incorporação de reservas e consequente alteração do art. 4º do Estatuto Social;
5. Autorizar o Conselho de Administração a deliberar sobre a emissão de Notas Promissórias para distribuição pública, alterando, em decorrência, a redação do art. 14 do Estatuto Social;
6. Outros assuntos de interesse social.

Recife, 15 de abril de 1991

JORGE GERDAU JOHANNPETER
Presidente do Conselho de Administração



Telecomunicações
de Pernambuco S.A.

TELPE
Empresa do SISTEMA TELEBRÁS

**MINISTÉRIO
DA INFRA-ESTRUTURA**

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
(Publicado neste jornal em 23.03.91)

ERRATA

- A) Na rubrica "Impostos, Taxas e Contribuições" da coluna "Pela correção Integral e Legislação Societária - 1990" no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial, onde consta o valor 1.534.831, leia-se 1.534.881.
- B) Na rubrica "Receitas Financeiras" da coluna "1990 - Pela Correção Integral" da Demonstração do Resultado, não existe o sinal de parênteses colocado equivocadamente antes do número 551.283.
- C) Na rubrica "Total de Recursos Gerados pela Atividade Econômica" na coluna "Pela Correção Integral - 1989 (Reclassificada)", da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, onde consta o valor 3.083.448 leia-se 3.088.448.
- D) Nas rubricas "Ativo Circulante" e "Passivo Circulante" das Aplicações de Recursos da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, onde de está escrito "No fim do período" e "No início do período", leia-se "No fim do período" e "No início do período", respectivamente.
- E) Na rubrica "Salvados" da coluna "Pela Legislação Societária" da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, onde consta o valor 5.560, leia-se 5.860.
- F) Na informação "Dividendo Integral" da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, onde consta o valor Cr\$ 0,74579 por ação preferencial "A", "B", "C" e "D", leia-se Cr\$ 0,074579.
- G) Nas duas últimas linhas do parágrafo 2 do Parecer dos Auditores Independentes, onde está escrito "... de acordo com os princípios de uniformidade em relação ao exercício anterior", leia-se "... de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior".

Recife, 16 de abril de 1991

A Diretoria





06
24

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 811 - Boa Vista - Recife - PE

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

1. CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA Mata, CARUARU E JABOATÃO, e de outro o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores-Presidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2. OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada, no artigo 611 da CLT e demais legislações pertinentes tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiados deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira-trabalham para as empresas que estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior integram a categoria econômica (2º grupo da CNI-Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, CF. quadro a que se refere o art. 577 da CLT), excetuados aqueles que-embora laborando para que elas-pertencem a categorias profissionais diferenciadas parágrafo 3º do artigo nº 511 da CLT-Consolidação de Leis do Trabalho, ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316 de 28.05.85).



07
124

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 911 - Boa Vista - Recife - PE

4. REAJUSTE SALARIAL

Os Salários vigentes em 30/04/90 serão reajustados em 1º/05/91 , mediante a aplicação do IPC/ IBGE, pleno, totalizando no período de vigência da Convenção anterior (01/07/90 à 30/04/91), deduzidas as antecipações concedidas à partir de agosto de 1990 e até abril de 1991, e com um índice de produtividade e ganho real de 15%(quinze por cento).

5. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, os seguintes pisos:

- * Profissionais (apalazadores, soladores, cortadores manuais, injetadores, operadores de máquinas).....
..... Cr\$ 57.000,00

- * Auxiliares, ajudantes, serventes, faxineiros, serviços gerais, carregadores, embaladores e coladores Cr\$ 43.000,00

Os pisos acima fixados são reajustados mensalmente pelo IPC/IBGE , ou, na ausência deste pelo Índice da Cesta Básica.

6. JOORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fixada neste instrumento poderá ser acrescentada, quando necessários e comunicado previamente, de até 02(duas) horas extras/dia, conforme determina a CLT.

6.1 As horas extras de segunda à sexta, isto é, aquelas realizadas em dias normais de trabalho, serão remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal. Por sua vez, as horas que forem prestados em domingos, repouso ou feriados, serão pagas com adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.



08
e/A

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvás, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

7. DESCONTOS E VANTAGENS

Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado.

8. CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos de Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

9. PERÍCIAS

Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade será permitida o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe, sendo efetuada pela FUNDACENTRO, DRT ou outros órgãos oficiais.

10. LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRETORES DO SINDICATO

A liberação remunerada de diretores do Sindicato Profissional dar-se-á em obediência a seguinte proporção:

- . limitada a liberação remunerada a 01 (um) diretor em empresas com até 100 (cem) empregados;
- . liberação remunerada de 02 (dois) diretores, em empresas com mais de 100 (cem) empregados.

As empresas onde funcionam restaurantes, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolverem alternativas no sentido de baixar os custos.

As demais empresas, onde não funcionam restaurantes, se comprometem a criar convênios para cessão de Tickets refeição, no prazo de 90 (noventa) dias.

11. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, hora extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição.



09
28

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - nº 811 - Boa Vista - Recife - PE

12. LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados, e essas por sua vez, se comprometerão a zelar por esses locais.

13. QUADRO DE AVISOS

13.1 As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incubindo-se esta da afixação imediata ao seu recebimento.

13.2 Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofícios, solicitando sua afixação.

14. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsas ou sacolas, não haverá esta exigência.

15. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. O empregado, para o não desconto de tempo ausente, deverá efetuar a comprovação do recebimento.

16. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

16.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 811 - Boa Vista - Recife - PE

10
048

16.2 Essa garantia assegurada até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal.

17. AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

17.1 Ocorrendo falecimento de empregado com mais de 05 (cinco) anos , ininterruptos na mesma empresa ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, a empresa concederá uma indenização equivalente a:

- a) 02 salários-mínimos, durante 03 (três) meses, em caso de morte natural.
- b) 03 (três) salários-mínimos, durante 06 (seis) meses, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

17.2 As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionadas, estão isentas de seu pagamento.

18. SALÁRIO ADMISSÃO

18.1 O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído.

18.2 Se o empregado, que for substituir ao outro contrato foi rescindido, já trabalhar na empresa, receberá o mesmo salário do substituído.

18.3 Nas substituições eventuais ou provisórias superiores 20 (vinte) dias, o empregado substituto receberá salário igual ao do substituído.

19. ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, após o retorno do auxílio previdenciário.



11
278

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

20. SINDICALIZAÇÃO

A cada 03(Três) meses, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em sua dependência para realização da campanha de sindicalização.

21. PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

22. EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

Serão abonados as faltas do emprego para prestação de exames de madureza, supletivo, vestibulares, cursos regulares de 1º, 2º ou 3º graus, desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, pré-avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

23. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação. O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

24. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chegada imediata, e comprove haver trabalho. Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso.



12
044

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - nº 311 - Boa Vista - Recife - PR

25. PROMOÇÕES

A empresa terá 15(quinze) dias para formalizar, em carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houver, à partir do primeiro dia.

26. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 08(oito) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 37(trinta e sete) anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão seu aviso prévio, quando indenizado, aumentando para 60(sessenta) dias.

27. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie.

28. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com complementares e os descontos efetuados contendo ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS.

29. COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias e o pagamento da mesma até 02(dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

30. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas pagarão, no ato da entrega do gozo das férias, a 1ª parcela do 13º Salário, nos termos da legislação em vigor, exceto se o empregado se opor.



13

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvras, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 811 - Boa Vista - Recife - PE

31. TESTES ADMISSIONAIS

As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 02(dois) dias.

32. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

32.1 Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 07(sete) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salário e descanso semanal remunerado.

32.2 Nas empresas onde existem dirigentes sindicais, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

- a) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados.
- b) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

32.3 Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa.

32.4 A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30(trinta) dias.

32.5 A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

33. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

34. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

Para as empresas que adotam ou venham a adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, nesta semana não haverá compensação das horas de trabalho



14
LAA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

- b) fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado pagará nesta semana mais o equivalente a 8(oito) horas de trabalho correspondente ao sábado, como horas extras na forma da cláusula 6.1, que trata de horas extras efetivas em repouso, domingo ou feriados, isto é, 200%(duzentos por cento) sobre a hora normal.
- c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e a sexta-feira, poderá a empresa distribuir as horas excedentes as 08 (oito) horas normais trabalhadas, necessárias para a compensação do sábado, nos dias úteis da semana.

35. AUXÍLIO CRECHE

A empresa que empregar mulheres com mais de 16 anos de idade, se obriga a custear 50% das despesas que as mesmas tiverem com mensalidades de creches ou pré-escolar utilizando por seus filhos até 5 anos de idade, desde que apresente, comprovação de despesas.

A participação da empresa neste auxílio se limita a 2 MVR e tal benefício se estende ao empregado viúvo.

Tal benefício é extensivo aos que tiverem filhos deficientes em creches ou pré-escola, até 12 anos.

36. APOSENTADORIA

36.1 O empregado que comprovadamente estiver a 12(doze) meses da aposentadoria, e que conte com 06(seis) anos consecutivos na mesma empresa terá assegurado emprego ou salário durante esses 12(doze) meses.

36.2 O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.

37. DESCANSOS REMUNERADOS

À partir da vigência desta convenção deixa-se de compensar as vésperas de natal e ano novo e a segunda e terça-feira de carnaval, passando a ser considerados dias de repouso remunerado, sem nenhum prejuízo para o trabalhador.



15/24

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3ª Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

38. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

- a) 04 (quatro) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva sob a sua dependência econômica.
- b) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.
- c) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.
- d) 01 (um) dia, por motivo de internação hospitalar do cônjuge, companheira, ou filho menor de 18 anos, devidamente comprovado.

39. CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO NAS EMPRESAS

As empresas, no prazo de 120 dias, instalarão nos locais do trabalho e dotarão de material e orientador, escolas de alfabetização, para que após o horário de trabalho, aqueles operários que assim o desejarem, possam aprender a ler e escrever.

40. ATRASO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento for mensal, quizenal ou semanal, será efetuado até o último dia útil do mês, quizenal ou semana.

41. CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

42. DIA DO TRABALHADOR EM CALÇADOS

O dia 20 de maio passa a ser feriado para categoria, em comemoração a fundação da entidade dos trabalhadores, sem prejuízo de espécie alguma na remuneração dos empregados.

43. MEDIDAS PREVENTIVAS

As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição veí-



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3ª Andar - s/ 811 - Boa Vista - Recife - PE

16
244

culo para transportar eventuais casos de urgência.

44. UNIFORMES

As empresas deverão fornecer, gratuitamente, dois uniformes por ano, quando o seu uso por elas exigidos.

45. DIREITO À RECUSA DE EXECUTAR TAREFA SEM O DEVIDO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Não será considerada indisciplina ou falta do empregado, motivo de punição ou justa causa, a recusa de executar atividade ou tarefa, onde não estejam garantidas normas de segurança no trabalho e sem equipamentos necessários à segurança do trabalhador e seus companheiros.

46. TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores sua tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados.

47. IDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE TRAJETO

No caso de ocorrer ao funcionário, acidentes no trajeto residência-trabalho-residência, as empresas pagarão, à título de ajuda ao empregado uma idenização no valor de 1 salário contratual, se o acidente implicar em afastamento temporário do trabalho, superior a 15(quinze) dias.

48. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotados todas as medidas com relação a segurança, proteção e condição de trabalho. Havendo insatisfação do empregado, o Sindicato Obreiro contactará diretamente com as empresas.

49. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, na prestação de serviço.



17/est

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PR

50. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados abrangidos por esta Convenção fica garantido esta-
bilidade de 120(cento e vinte) dias no emprego, proibindo-se, por consequen-
cia, a demissão imotivada.

51. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condi-
ções normais de uso, com papel e absorventes femininos. Os empregados por
sua vez, se comprometem a conservá-los.

52. PREENHIMENTOS DE FORMULÁRIOS

As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exi-
gidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxí-
lio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 05(cinco) dias após a soli-
citação.

53. CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, Cesta Bá-
sica contendo 50(cincoenta) kilos de cereais, grãos, carne não perecível e
outros gêneros de 1ª necessidade, a cada mês. Os empregados, por sua vez,
para terem acesso a esse direito, se comprometem a terem assiduidade ao
trabalho.

54. DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas repassarão a cada três(03) meses aos seus empregados
os extratos de conta vinculada do FGTS solicitados aos bancos depositá-
rios.

55. GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando man-
ter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pe-
la própria direção ou por preposto por ela designado.



18/04

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 911 - Boa Vista - Recife - PE

56. DIAS PARADOS, EM CASO DE FRUSTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E GREVE

As horas paradas - e sua repercursão na remuneração: DSR, 13º, Férias, prêmios de produção, etc - não poderão ser objeto de desconto ou compensação, por parte das empresas.

57. ATESTADOS MÉDICOS E/ OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria do MPAS - 1.722 de 25/07/79 (DOU de 31/07/79), serão documentos com probatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no parágrafo único do art. 27 da CLPS (Decreto nº 89.312 de 23.01.84).

58. VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, com antecipação de sua utilização, salvo ocorrência de majoração de tarifas às vésperas de feriados ou finais de semana, o vale transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 com as alterações da Lei nº 7.619/87.

59. PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contando da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

60. TAXA DE RESCISÃO

As empresas pagarão ao Sindicato Obreiro o valor equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do salário mínimo por homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado.



19

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - nº 311 - Boa Vista - Recife - PB

61. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos, ou compensação posterior.

62. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

62.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente notificados e colocará a disposição do Sindicato Obreiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria.

62.2 O Sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos.

62.3 O recolhimento da contribuição será de responsabilidade do Sindicato Obreiro e o seu não pagamento quando cobrado acarretará em pagamento corrigido pela inflação.

63. GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

64. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

64.1 No mês de agosto de 1990, e unicamente neste, será descontado dos empregados não associados beneficiados com esta Convenção Coletiva, a título de cobertura de despesas da campanha salarial uma contribuição assistencial no valor de 02% (dois por cento) do salário reajustado, em favor do Sindicato Obreiro. Para os empregados associados a Entidade Profissional o desconto será de 01% (um por cento).

64.2 Ao empregado não associado ao Sindicato representante da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias após o registro e arquivamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.



20/18

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3ª Andar - s/ 811 - Boa Vista - Recife - PE

64.3 A quantia em questão deverá ser recolhida pelo Sindicato Obreiro, junto às empresas até o dia 10(dez) de setembro de 1990.

65. MULTA

O não cumprimento quanto a obrigação de fazer acarretará em multa de 45%(quarenta e cinco por cento)do Menor Valor de Referência, revertida em favor do Sindicato.

66. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

67. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhadores aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

68. JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber para dirimir quaisquer divergências surgidas a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

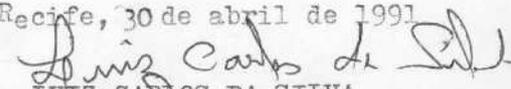
69. VIGÊNCIA

A presente Convenção terá sua vigência iniciada em 01.05.91 e terminada em em 30.04.92 (data-base da categoria).

70. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhes quantas forem necessárias para arquivo dos Convenientes e uma delas, será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco, para fins de registro como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

Recife, 30 de abril de 1991


Presidente- LUIZ CARLOS DA SILVA

20
21

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, e de outro o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, na forma abaixo:

1. CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, e de outro o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores-Prezidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembléias gerais.

2. OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada, no art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo, com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que-abrangidos na representação Sindical Obreira-trabalham para as empresas que-estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior-integram a categoria econômica (29 - grupos de trabalho - Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo e Material de Segurança e Proteção ao Trabalho) a que se refere o art. 577 da CLT), excetuados aqueles que em



27
02/88

rando para elas-pertencem a categorias profissionais diferenciadas (parágrafo 3º do artigo nº 511 da CLT - Consolidação de Leis do Trabalho), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316 de 28.05.85).

4. REAJUSTE SALARIAL

4.1 Os salários vigentes em 1º de março de 1990, serão reajustados em 1º de julho de 1990, mediante aplicação do percentual de 85% (oitenta e cinco por cento).

4.2 No percentual em referência estão incluídos reajustes, reposições e aumentos reais, a qualquer título, relativos ao período de 01.05.89 a 31.06.90, porquanto se trata de reajustamento salarial na data-base e que se orienta pelo princípio da livre negociação.

4.3 Os salários dos empregados admitidos após 1º de março de 1990, serão atualizados em 1º de julho de 1990, proporcionalmente ao número de meses contados da data da admissão, respeitado, entretanto, os pisos da categoria, fixado pela cláusula 5.1.

4.4 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de março de 1990, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 4.1, ressalvadas, entretanto, as exceções contidas do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

5. PISO SALARIAL

5.1 Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, um piso salarial equivalente:

I - Cr\$.9.000,00 (nove mil cruzeiros) para os trabalhadores profissionais, exercentes das funções de APALAZADOR, SOLADOR e CORTADOR MANUAL.

II - Cr\$.8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros) para os trabalhadores profissionais, tais como: INJETADOR e todos os demais que trabalham com máquinas de produção, de forma não eventual.

III- Cr\$.6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros) para os empregados não profissionais, tais como: SERVENTES, FAXINEIROS, SERVIÇOS GERAIS, CARREGADOR, E

Handwritten initials: D, A.

Stamp: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Alumínio e Alumina do Estado de São Paulo - SUTAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ALUMÍNIO E ALUMINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Presidente: José Joaquim Vieira de Albuquerque. 30/04/91. Endereço: Rua da Indústria, 100 - Jd. São João - São Paulo - SP.

DOR.

5.2 A cláusula 5.1 não se aplica aos empregados da ALPARGATAS NORDESTE S.A. e da ÂNCORA NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que terão um Piso Salarial único de Cr\$.8.800,00(oito mil e oitocentos cruzeiros).

5.3 Os Pisos Salariais constantes da cláusula 5.1, somente serão devido aos empregados, após o cumprimento do prazo experimental de que trata a letra "c" do § 2º, do art. 443, da CLT, combinado com a cláusula 24 deste instrumento.

6. HORAS EXTRAS

6.1 As horas extraordinárias, não excedentes a duas serão remuneradas com o adicional de ^{100% (-)} ~~60%~~ (sessenta por cento).

6.2 As horas extras que excedem de duas diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

7. DESCONTOS E VANTAGENS

Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado.

8. CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

9. PERÍCIAS

Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, quando houver interesse, será permitido o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe, sendo efetuada pela FUNDACENTRO, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais.

10. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e Sindicato.

11. RESTAURANTE

As empresas onde funciona restaurante, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolver alternativas no sentido de baixar os custos, ^{se possível}

12. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia,

CARTEIRO COSTA LIMA - 4ª Tab. de Not.
Bel. Alvaro G. de Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTO
30/04/91
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que me foi enviado. Dou fé.

24
24

02 (duas) horas extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição.

13. LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados, e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais.

14. QUADRO DE AVISOS

14.1 As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

14.2 Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

15. REVISTA

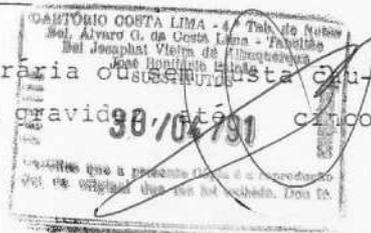
As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência.

16. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. O empregado, para o não desconto de tempo ausente, deverá efetuar a comprovação do recebimento.

17. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

17.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou abusiva da gestante. A dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco



(05) meses após o parto.

17.2 Essa garantia fica assegurada até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal.

18. AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

18.1 Ocorrendo falecimento de empregado com mais de 05 anos ininterruptos na mesma empresa ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

- a) 02 salários-mínimos, em caso de morte natural.
- b) 03 salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

18.2 As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas de seu pagamento.

19. SALÁRIO ADMISSÃO

19.1 O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído.

19.2 Nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituto receberá salário igual ou superior ao do substituído.

20. ACIDENTE DO TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário.

21. SINDICALIZAÇÃO

Semestralmente, a empresa colocará à disposição

GABRIEL COSTA LIMA - 4.ª Tur. de Notaria
 Rui, Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Rui Jesupina Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Palácio
 SUBSTITUÍDOS

30/04/91

Certifico que a presente Copia é a reprodução fiel do original, que me foi entregue. Deu fé

26
06

Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados.

22. PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno.

23. EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, e coincidente com a sua jornada de trabalho, pré-avisada à empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata.

24. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

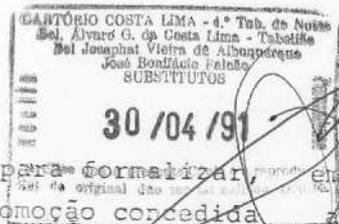
Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação. O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa.

25. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua chefia imediata, e comprove haver trabalhado. Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso.

26. PROMOÇÕES

A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em sua carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida.



27
07/20
seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houver.

27. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão seu aviso prévio, quando indenizado, aumentado para 60 (sessenta) dias.

28. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie.

29. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas extras e suplementares e os descontos efetuados contendo ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS.

30. COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

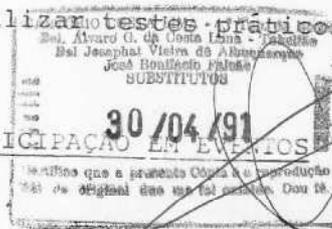
31. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas pagarão, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada do gozo das férias, a 1ª parcela do 13º salário, nos termos da legislação em vigor.

32. TESTES ADMISSIONAIS

As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 02 (dois) dias.

33. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS



28
03/12

33.1 Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 07 (sete) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salários e descanso semanal remunerado.

33.2 Nas empresas onde não existem dirigente Sindical, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

- a) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados.
- b) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

33.3 Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa.

33.4 A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias.

33.5 A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa.

34. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

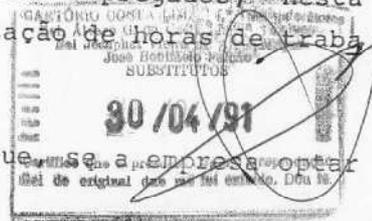
Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 19 da Lei 605/49.

35. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

a) ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho.

b) fica estabelecido ainda que se a empresa optar



pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura.

c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e a sexta feira poderá a empresa distribuir a hora excedente a 8 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana.

36. APOSENTADORIA

36.1 O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aposentadoria, e que conte com 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses.

36.2 O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.

37. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

a) 04 (quatro) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declaradamente viva sob a sua dependência econômica.

b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.

c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.

d) 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, por motivo de internação de cônjuge, companheira, ou filho menor de 18 (dezoito) anos, devidamente comprovado.

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4ª
Rua do Comércio, 100 - Centro - São Paulo - SP
José Bonifácio de Azevedo
30/04/91
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

30
24

38. ATRASSO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento for mensal, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal, até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte.

39. CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

40. MEDIDAS PREVENTIVAS

As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição, veículo para transportar eventuais casos de urgência.

41. UNIFORME

As empresas deverão fornecer, gratuitamente, uniformes, quando o seu uso for por elas exigidos.

42. TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados.

43. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotados todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo insatisfação do empregado, o Sindicato Obreiro contactará diretamente com as empresas.

44. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança quando por elas exigido.

Sindicato Obreiro
 Rua...
 São, Alvaro G. de Costa Lima - Presidente
 José...
 SUBSTITUTOS
30 / 04 / 91
 Documento que a presença...
 Cui de original...

11 ³¹/₁₄

ESTERIL
1980

dos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir.

45. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestuários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los.

46. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação.

47. DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas repassarão, de imediato aos seus empregados, os extratos de conta vinculada do FGTS fornecidos pelos bancos depositários.

48. GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria direção ou por preposto por ela designado.

49. ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria do MPAS - 1.722 de 25/07/79 (DOU de 31/07/79), serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, até quinze (15) dias, por moléstia, sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese do empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no parágrafo único do art. 27 da CLPS (Decreto nº 89.312 de 23.01.84).

50. VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer 30/04/81 aos empregados



32
14

dos, com antecipação de sua utilização, salvo ocorrência de majoração de tarifas às vésperas de feriado ou finais de semana, o vale transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 com as alterações da Lei nº 7.619/87.

51. PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

52. TAXA DE RESCISÃO

As empresas pagarão ao Sindicato Obreiro o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo por homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado.

53. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compensação posterior.

54. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

54.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente notificados e colocará a disposição do Sindicato Obreiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria.

54.2 O Sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos.

54.3 O recolhimento da contribuição

CAIXA DE COBRANÇAS LÍQUIDA DE CONTAS
 BOM. ALVARO G. DA COSTA LIMA - Tabelião
 Rui José de Almeida Vianna - Tabelião
 José Bonifácio - Tabelião
 SUBSTITUTOS

30/04/91

Recebe-se que a presente é uma cópia autenticada
 do original que se encontra em poder de Dou. J. A.

32
13/11

lidade do Sindicato Obreiro e o seu não pagamento quando cobrado, acarretará em pagamento corrigido pela inflação.

55. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

55.1 No mês de agosto de 1990, e unicamente neste, será descontado, dos empregados não associados beneficiados com esta Convenção Coletiva, a título de cobertura de despesas da campanha salarial uma contribuição assistencial no valor de Cr\$.75,00 (setenta e cinco cruzeiros), em favor do Sindicato Obreiro. Para os empregados associados a Entidade Profissional o desconto será de Cr\$.150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

55.2 Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto, mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 08 (oito) dias após o registro e arquivamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

55.3 A quantia em questão deverá ser recolhida pelo Sindicato Obreiro, junto às empresas até o dia 10 (dez) de setembro de 1990.

56. GARANTIAS GERAIS

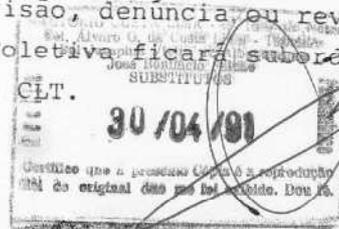
As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

57. MULTA

O não cumprimento quanto a obrigação de fazer acarretará em multa de 45% (quarenta e cinco por cento) do Maior Valor de Referência, revertida em favor do Sindicato.

58. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.



34
14/8

59. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

60. JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber, para dirimir quaisquer divergências surgidas a aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

61. VIGÊNCIA

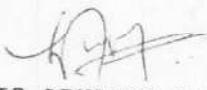
A presente Convenção terá sua vigência iniciada em 01.07.90 e terminada em 30.04.91 (data-base da categoria).

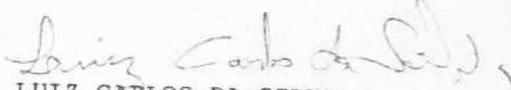
62. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em 14 laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhes quantas forem necessárias para arquivo dos Convenentes e uma delas, será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco, para fins de registro como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

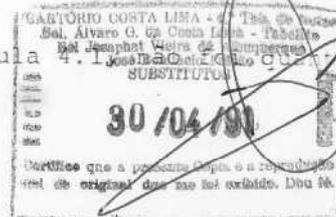
E por estarem justos e acordados, assinam os Convenentes, por órgão de seus representantes mencionados no preâmbulo deste documento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os seus efeitos legais.

Recife, 29 de agosto de 1990.


LUIZ ARNALDO GRIMALDI
Pres. Sind. Cat. Econômica


LUIZ CARLOS DA SILVA
Pres. Sind. Cat. Obreira

Obs.: No percentual de aumento que trata a cláusula ficado o IPC relativo ao mês de março/90.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Diretoria Regional de
Pernambuco
para a Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta Diretoria
em 019956 1990, foi aprovada pelo
Art. 814 da Constituição Federal e pelo
Trabalho e pelo Conselho de Conciliação
em 13 de Setembro de 1990
[Handwritten Signature]
DIRETOR DA D. R. T.

13 de Setembro de 1990
[Handwritten Signature]
Delegado Regional do Trabalho PE



35
128

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1.991,
ÀS 10:00hs, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1991, em segunda convocação, contando com a presença dos associados cujas assinaturas constam do livro de ponto de presença, foi realizada sob a presidência do Sr. Luis Carlos da Silva, Presidente do Sindicato supra timbrado, Assembléia Geral Extraordinária a fim de elaborar e aprovar a Pauta de Reivindicação da categoria profissional suscitante, a ser encaminhada ao Sindicato representante da categoria profissional, para realização de Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou ainda caso malogrem as negociações, Dissídio Coletivo de Trabalho. O Sr. Presidente da entidade, abriu os trabalhos e convidou para compor a mesa o vice-presidente, a 1ª secretária, a 2ª secretário, e o advogado da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado de Pernambuco para assessorar os trabalhos. em seguida passou a palavra para a 1ª secretária para que a mesma fizesse a leitura do edital de convocação, feita a leitura, o presidente explicou aos associados o objetivo da assembléia depois devolveu a palavra para a 1ª secretária a fim de que a mesma fizesse a leitura da Pauta de Reivindicação, quando foi surpreendido pela mesma que num ato de desrespeito a categoria e insubordinação ao sr. Presidente em profundo desrespeito aos Estatutos Sociais, recusou-se em fazer a leitura da Pauta. O Sr. Presidente para não ver prejudicado os trabalhos e o objetivo da assembléia, obedecendo o que determina os Estatutos Sociais, passou então os trabalhos ao 2º secretário que assumiu imediatamente as funções da 1ª secretária e em seguida fez a leitura da Pauta de Reivindicação. Após a leitura da Pauta pelo 2º secretário Sr. Ismael Manoel Pereira, os associados comentaram a respeito de todas as cláusulas da pauta e como não havia dúvidas sobre qualquer dos itens, o Sr. Presidente colocou em votação a mesma, após sua aprovação por unanimidade de votos dos presentes, o Sr. Presidente informou a categoria que necessário se fazia que fosse delegado poderes a Diretoria do Sindicato para ajuizarem Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, caso as negociações na Delegacia Regional do Trabalho malograssem. Os associados então por unanimidade de votos, concederam poderes à Diretoria para em seu nome ajuizar o Dissídio Coletivo no TRT- ou Convenção Coletiva de Trabalho na DRT/PE. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, sendo lavrada a presente ata que, lida vai assinada por quem de direito uma vez que, foi aprovada por todos os presentes. Recife-PE, 28 de abril de 1991.

Presidente: LUIS CARLOS DA SILVA

2º secretário: ISMAEL MANOEL PEREIRA

Luis Carlos da Silva
Ismael Manoel Pereira



36
es

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

**TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DE
ASSEMBLÉIA EM 1ª CONVOCAÇÃO**

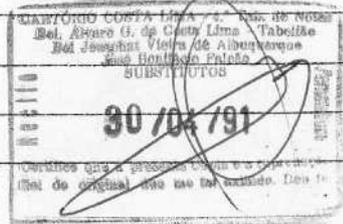
Aos 28 dias do mês de abril de 1991, às 9:00hs na séde do Sindicato dos Tecelões sito a Av. Manoel Borba nº 292 do bairro da Boa Vista - Recife-PE, o Presidente do Sindicato supra, constatou não haver número para atingir o quorum legal de instalação da Assembléia convocada em 1ª convocação para deliberar sobre a ordem do dia, em virtude do previsto no Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou que os trabalhos serão realizados em SEGUNDA CONVOCAÇÃO, assinando o presente termo.

Recife-PE, 28 de abril de 1991

Luis Carlos da Silva
Luis Carlos da Silva
Presidente

Conto de presença da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28 de Abril de 1991, conforme Edital publicado no "Jornal do Comércio" no dia 18 de Abril de 1991, às 10:00h, em 2ª convocação, a Al. Manoel Boia, no 292, Boa Vista, Recife.

- 001 Amaro Luiz Ruy
- 002 Carlos Alberto da Silva
- 003 Geraldo Ferreira de Lima
- 004 Carlos Roberto Alves da Silva
- 005 Pompeu Barbo de Melo
- 006 João de Deus da Silva
- 007 Ademair Lourenço Bezerra
- 008 Percival Jr
- 009 ~~João~~
- 010 Carlos Sérgio da Silva Santos
- 011 Carlos Amador
- 012 Valdir Ferreira da Silva
- 013 José Orlando da Silva Neto
- 014 Eduardo da Freitas
- 015 ~~João~~
- 016 Miriam da Conceição de Barros
- 017 Agostinho Espinosa Silva
- 018 ~~João~~
- 019 Francisco Norais de Vasconcelos
- 020 Ismael Manuel Pereira
- 021 José Márcia da Silva
- 022 Paul Sérgio da Silva Santos
- 023 Jusélio Ferraz da Silva
- 024 ~~João~~
- 025 ~~João~~
- 026 Rogério Gomes da Silva
- 027 ~~João~~



028. Ryszard de Silva,摩托
029. Luis Carlos de S. J.
030. Mari Baldo de Lima
031. Otacilio Augusto de Santana
032. Aluísio Vitorino de Santos
033. Diniz Miranda de Silva
034. Rubi Alvaro de Silva
035. ~~Carneiro~~
036. José Antonio de Almeida
037. Francisco Cândido
038. ~~Luiz~~
039. JOSÉ MARQUES Sobal
040. ~~Exp. de S. Santos~~
041. ~~Luiz~~
042. Eduardo Rodrigues Ribeiro

043

044

045

046

047

048

049

050

051

052

053

054

055

056

057

058

059

060

061



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
abril de 19 91 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº TRT - DC-38/91
contendo 38 folhas, todas numeradas.

Assin

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmº Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da
6ª Região

Recife, 30.04.91

Assin

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 08 de maio de 1991,
às 15:00 horas, para audiência de concilia
ção e instrução. Notifiquem-se as partes e
o Ministério Público.

Recife, 30 de abril de 1991

Clóvis Correa de Oliveira Andrade Filho
CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Juiz Vice-Presidente no exercício
da Presidência TRT 6ª Região

Ciente do despacho supra

Em, 30.04.91

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva

Pres. do Suscitante



39
B

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SIND.DAS IND.DE CALÇADOS,DE SOLADO PALMILHADO,DE LUVAS,BOLSAS E PELES
DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO
DE PERNAMBUCO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-276/91

Fica esse Sindicato, pela presente, notificado da
instauração do dissídio coletivo nº TRT-DC-38/91, em que são par
tes interessadas:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CAL-
ÇADOS, LUVAS,BOLSAS E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE,OLINDA,LIMOEIRO, PAUDALHO,
TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO(Suscitante)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO
PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS, E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA
E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitado)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz
Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de maio de 1991, às 15:00
horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se
às partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991.
as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente
do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela
Assessora da Presidência, aos 30 de abril de 1991.

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT-
Sexta Região

Recebi em 02-05-91
às 10:00 hrs.

Valdeville

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
NOT. TRT-GP-276/91 (DC-38/91)

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO,
DE LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURAN-
ÇA AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Cruz Cabugá, 767

Santo Amaro

Recife - PE



20/05

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-381/91

Fica essa douta Procuradoria, pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-38/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TAMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU' E JABOATÃO

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de maio de 1991, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e o Ministério Público. Recife, 30 de abril de 1991. as) CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO-Juiz Vice-Presidente do TRT-6ª Região, no exercício da Presidência".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos dois (02) dias do mês de maio de 1991.

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência do TRT
Sexta Região

Rec. 02-5-91
Ata.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

NOT. TRT-GP-381/91 (DC-38/91)

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-38/91, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, PAUDALHO, LIMOEIRO, TAMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO (Suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitado)

Aos oito (08) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um (1991), às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, na presidindo a sessão e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. JOSÉ SEBASTIÃO DE ARCOVERDE RABELO, compareceram: Sr. Luiz Arnaldo Von Beckerath Grimald, Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, respectivamente, Presidente e Advogado do SINDICATO SUSCITADO; Sr. Luiz Carlos da Silva, presidente do SINDICATO SUSCITANTE. Abertos os trabalhos, indagou o Sr. Presidente do ilustrado patrono da categoria econômica se havia possibilidade de uma conciliação, obtendo uma resposta negativa. Em decorrência disso, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao referido causídico a fim de que apresentasse a sua defesa, tendo o ilustre causídico dito que apresentava por escrito, em 17 laudas datilografadas, no entanto, no bojo de sua defesa entende que várias dessas cláusulas, a categoria econômica não tem como contestar ditas cláusulas, em função da pré-existência das mesmas na Convenção Coletiva que vigiu de maio de 90 a abril de 91, data-base da categoria. Requer ainda a junta da procuração sem qualquer oposição do suscitante. Disseram as partes que não tinham mais nenhum documento a ser juntado. Em razão disso, o Sr. Presidente resolveu encerrar a presente instrução processual, concedendo ao suscitante a palavra a fim de que produza as suas razões finais, o qual manteve os termos da inicial. Para o mesmo fim disse o ilustre patrono da categoria econômica que se reportava aos termos da sua defesa. Marcado o julgamento para o dia 23 do corrente, às 15:00 horas. Os autos deverão ser remetidos à douta Procuradoria para emitir parecer, que deverá devolvê-los no prazo regimental. Cientes as partes que dispensam a publicação de pauta. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.//



he

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

[Assinatura]

PRESIDENTE

[Assinatura]

PROCURADORIA

[Assinatura]

LUIZ ARNALDO VON BECKERATH GRIMALD

[Assinatura]

PEDRO AUGUSTO DE A. NETO

[Assinatura]

LUIZ CARLOS DA SILVA

[Assinatura]

SECRETÁRIA

← 08

13/9

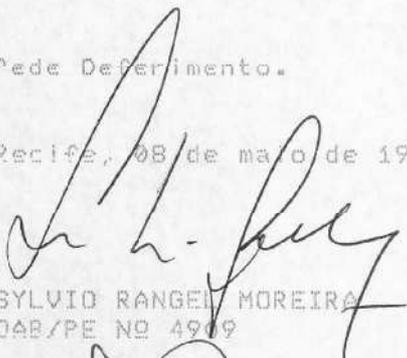
EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT - SEXTA REGIÃO

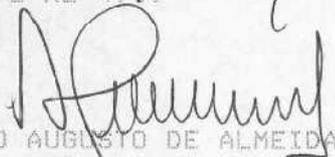
PROCESSO: DC - 038/91

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus advogados infra assinados, constituídos nos termos da procuração anexa, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO instaurado a requerimento do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, cujo processo tramita perante esse Juízo, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 125 do Regimento Interno desse Tribunal, vem, pelo presente, oferecer a sua C O N T E S T A ç ã O nos termos do memorial anexo, requerendo seja ela submetida a apreciação do Colegiado.

Pede Deferimento.

Recife, 08 de maio de 1991.


SYLVIO RANGEL MOREIRA
OAB/PE Nº 4909


PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO
OAB/PE Nº 11.026

PROCESSO DC 038/91

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO.

SUSCITADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

REFERENTE: CONSTESTAÇÃO DO SUSCITADO.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

EMINENTES JUÍZES

P R E L I M I N A R M E N T E, o presente dissídio deve ser indeferido.

Não houve tentativa de negociação prévia na esfera administrativa. A prova disso é que a representação veio em desacordo com o disposto no ítem II da Instrução Normativa nº 01 do TST.

Em sendo assim, inobservado o disposto no artigo 616, parágrafo 4º, da CLT, que resulta na impossibilidade jurídica do pedido, o suscitado requer que o Eg. 6º Regional indefira a petição inicial, por ser manifestamente inépta, e, por consequência, declare a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Esclarece ainda, que a necessidade da prévia negociação no âmbito administrativo constitui também uma exigência prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 114 da atual Constituição Federal, para a legitimação do exercício da ação coletiva.

N O M É R I T O, improcedem as reivindicações constantes das cinco pautas apresentadas pela classe obreira, conforme fundamentação exposta a seguir:

1. CONVENIENTES

A cláusula encontra-se prejudicada, face a não tentativa de

Lb
S

negociação prévia na esfera administrativa. Aqui não é o caso de Convenção Coletiva de Trabalho, mas de Dissídio Coletivo.

2. OBJETO

Igualmente, por não se tratar de Convenção Coletiva de Trabalho, encontra-se a cláusula, também, prejudicada.

3. BENEFICIÁRIOS

Em se tratando de Dissídio Coletivo, proposto pelo sindicato obreiro perante esse Sexto Regional, encontra-se, a presente cláusula prejudicada.

4. REAJUSTE SALARIAL

a) A postulação não procede, porquanto contraria a Lei nº 8.178/91, de 01.03.91, que disciplina inteiramente a matéria, não podendo assim o TRT estabelecer critério diverso do que o previsto nessa norma de ordem pública.

Esse novo texto legal, fixa a forma de como deve ser reajustado o salário no mês de fevereiro/91, levando em consideração o efetivo valor do ganho percebido pelo empregado nos últimos doze meses, entendendo-se, dessa forma, como atualizados esses salários até 31 de Janeiro de 1991.

Dispõe ainda, a já citada Lei nº 8.178/91, que a política salarial do período 01.03.91 a 31.08.91, será EXCLUSIVAMENTE a base de abonos mensais, definindo, o modo de sua aplicação.

A cláusula deve ser indeferida.

b) Postula-se, ainda, nesta cláusula, um aumento real de 15% (quinze por cento) a título de produtividade. De acordo com o artigo 12 da Lei nº 7.238/84, a parcela suplementar de aumento salarial somente pode ser concedida com fundamento no acréscimo de produtividade da categoria, "parcela essa que terá por limite superior, fixado pelo Poder Executivo, a variação do Produto Interno Bruto - PIB, real per capita". Hora, como é sabido, o Poder Executivo, até hoje não fixou, via decreto, a variação do PIB do ano de 1990, isto é, o do ano passado. Logo, o pedido de aumento de 15%, com base nessa "produtividade", acha-se presentemente prejudicado. De qualquer maneira o índice proposto pelo suscitante não está conforme a Jurisprudência do Colendo TST. A cláusula deve ser indeferida.

5. PISO SALARIAL

O sindicato suscitante postulou a fixação de pisos salariais para

Luf

AP

26/5

a categoria que representa, no valor de Cr\$.57.000,00 para os profissionais e Cr\$.43.000,00 para os auxiliares, ajudantes, serventes, faxineiros, serviços gerais, carregadores, embaladores e coladores.

A cláusula não procede por dois motivos: O um porque a pretensão esbarra, inicialmente, no disposto no artigo 9º da Lei nº 8.178/91, vez que a fixação de piso salarial contraria a política salarial fixada para o período 01.03.91 a 31.08.91. O dois porque a matéria relativa a instituição de salário mínimo profissional é reservada, segundo a Constituição Federal, ao Poder Legislativo, a quem somente compete estabelecer os ganhos mínimos para determinadas categorias.

A caso essas razões sejam ultrapassadas, não tendo o sindicato suscitante fornecido ao Tribunal elementos necessários à quantificação dos pretendidos pisos, estes jamais poderiam ser fixados na representação de fls.

6. JORNADA DE TRABALHO (HORAS EXTRAS)

A atual Constituição Federal fixa em 50% as horas extras (artigo 7º, XVI), não se justificando, portanto, a elevação desse percentual.

Entretanto, na Convenção Coletiva firmada no ano de 1990, existe cláusula versando sobre o assunto, a de nº 6., que com ela concorda o suscitado:

"HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, não excedentes a duas serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento).

As horas extras que excedem de duas diárias, e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 120% (cento e vinte por cento)."

7. DESCONTOS E VANTAGENS

A cláusula consta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano de 1990. O suscitado com ela concorda.

B. CIPA

Igualmente, concorda o sindicato suscitado, com o deferimento da cláusula, já que constou ela da Convenção Coletiva de Trabalho

Luf

AR

27/8

vigente no ano passado.

9. PERÍCIAS

A cláusula também consta da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 1990. Deve ser deferida.

10. LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRETORES DO SINDICATO

a) A forma de liberação dos dirigentes sindicais já é regulada pelo artigo 543, e parágrafos, da CLT, de modo que como requerido encontra-se prejudicada.

Entretanto, concorda o suscitado com os termos da cláusula 10. da Convenção Coletiva de Trabalho/90:

"LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

A liberação remunerada de Diretores do Sindicato, será objeto de entendimento direto entre empresa e Sindicato."

b) Requer ainda, o suscitante, nesta cláusula regulamentar o funcionamento de restaurantes e tickets refeição.

O TST, consoante o precedente nº 009, não concede essa cláusula. O suscitado, portanto, não concorda com o seu deferimento.

11. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

A cláusula não tem amparo legal, somente podendo ser obtida via negocial.

Entretanto, o suscitado concorda com deferimento da cláusula nos exatos termos da cláusula nº 12. da Convenção Coletiva anterior:

"REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais que 02 (duas) horas extraordinárias, além do seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição."

12. LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

Luiz

AP

Tata-se de cláusula constante da Convenção Coletiva de Trabalho/90, a de nº 13. O suscitante concorda com seu deferimento.

13. QUADRO DE AVISOS

O. Egrégio S.T.F. já decidiu no processo RE-98.385/6-SP, ser inconstitucional a cláusula de sentença normativa que obriga a fixação de avisos do sindicato dentro da empresa.

Entretanto, com o intuito meramente conciliatório, o suscitante concorda com essa cláusula desde que redigida nos mesmos termos da cláusula nº 14. da Convenção Coletiva/90.

"QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incubindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação."

14. REVISTAS

Os empregadores concordam com a pretensão vez que encontra-se ela nos exatos termos da cláusula 15. da Convenção Coletiva anterior.

15. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Trata-se da cláusula nº 16. da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano de 1990. Deve ser deferida.

16. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Pelos mesmos motivos da resposta a cláusula anterior, os empregadores concordam com o seu deferimento.

17. AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

A proposta formulada nesta cláusula somente é possível quando da

69
10

concordância das empresas. Ela deve ser indeferida.

Entretanto, com o intuito conciliatório, concordam os empregadores com a cláusula 18. firmada na Convenção Coletiva anterior, cujo teor é o seguinte:

"AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

Ocorrendo falecimento de empregado com mais de 05 anos ininterruptos na mesma empresa ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, a empresa concederá uma indenização, equivalente a:

a) 02 salários mínimos, em caso de morte natural.

b) 03 salários mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e ou doença profissional.

As empresas que adotam o sistema de seguro de vida em grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados, estão isentas do seu pagamento."

18. SALÁRIO ADMISSÃO

A cláusula deve ser considerada prejudicada, pois o verbete do Enunciado nº 159 do E. TST já disciplina a matéria nela focalizada.

19. ACIDENTE DE TRABALHO

A matéria já está amplamente regulamentada em legislação própria. A cláusula está prejudicada.

Entretanto, o suscitado concorda com os exatos termos da cláusula 20. da Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano de 1990, cujo teor é o seguinte:

"ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio



previdenciário."

20. SINDICALIZAÇÃO

Pleiteiam os empregados que trimestralmente lhes sejam colocado a disposição da diretoria do seu órgão de classe, por dois dias local para realização de campanha de sindicalização.

A cláusula é inoportuna e absurda e somente com aceitação dos empregadores pode ela, o que não é o caso, ser concedida.

Existe na Convenção Coletiva de Trabalho/90, cláusula versando sobre o assunto (21.), que com ela, observada a mesma redação o suscitado concorda.

"SINDICALIZAÇÃO

Semestralmente, a empresa colocará à disposição da diretoria do sindicato, por dois dias um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados."

21. PREENCHIMENTO DE VAGAS

A cláusula está de acordo com a concedida na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 1990, havendo a sua concordância por parte dos empregadores.

22. EMPREGADO ESTUDANTE = ABONO DE FALTA

Não há fundamentação de ordem legal para o acolhimento dessa pretensão. O Eg. STF vem considerando (em todos os processos que lhes são submetidos a julgamento) inconstitucional eventual cláusula de sentença normativa que conceda a vantagem aqui pleiteada. O suscitado não concorda com a proposta, da maneira em que foi exposta, e aguarda o seu indeferimento.

23. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A redação proposta pelos empregados coincide com a cláusula 24. da Convenção Coletiva firmada em 1990. A cláusula deve ser deferida.

24. DISPENSA DA MARCAÇÃO DE PONTO

A proposta obreira trata-se da cláusula 25. da Convenção Coletiva/90, motivo pelo qual deve ser deferida por esse

52/30

Regional, face a aceitação do suscitado.

25. PROMOÇÕES

A redação contida na cláusula em epígrafe não está de acordo com a cláusula 26. constante do documento negocial firmado em 1990.

A matéria somente pode ser concedida havendo aceitação das partes, ou seja, através de acordo.

O suscitado, entretanto, concorda com o deferimento da cláusula, desde que obedecidos os exatos termos do que foi firmado no documento disciplinador das condições de trabalho firmado em 1990, cujo teor é o seguinte:

"PROMOÇÕES

A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar, em carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houver."

26. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Com os mesmos argumentos utilizados na impugnação da cláusula 25., deste dissídio, já que o artigo 79, XXI, da C.F., carece de regulamentação, o suscitado discorda da pretensão contida na cláusula em epígrafe, aceitando, entretanto os exatos termos da cláusula 27. do documento firmado no ano de 1990.

"AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados à mesma empresa e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão seu aviso prévio, quando indenizado, aumentado para 60 (sessenta) dias."

27. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Estando o pedido de acordo com a cláusula 28. da Convenção Coletiva/90, existe a concordância total do suscitado no que se refere a sua concessão.

28. COMPROVANTES DE PAGAMENTO



59/99

Encontra-se o pedido constante desta cláusula truncado na sua redação, sugerindo, o suscitado, seja deferido pelo Sexto Regional os termos da cláusula 29. da Convenção Coletiva firmada em 1990, cujo teor é o seguinte:

*COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas extras e suplementares e os descontos efetuados contendo ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS."

29. COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

A proposta obreira está de acordo com a cláusula 30. do documento negociado no ano passado. As empresas concordam.

30. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A matéria encontra-se disciplinada na Lei nº 4.749/65. Está prejudicada.

31. TESTES ADMISSORAIS

As empresas concederam quando da última negociação cláusula (32.) com idêntica redação. Ela deve ser deferida.

32. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A liberação do empregado para participação em eventos de interesse da categoria, não pode ser determinada através de sentença normativa.

O suscitado não concorda com a cláusula como proposta pelos empregados.

Em última análise, e com o intuito meramente conciliatório, procedimento este que o suscitado tem demonstrado em sua resposta a esse dissídio coletivo, concorda com os exatos termos do que foi concedido na Convenção Coletiva/90.

*DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do

3/3

serviço até 07 (sete) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salários e descanso semanal remunerado.

Nas empresas onde não existem dirigente sindical, o sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

- a) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados.
- b) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de atendimento direto com a empresa.

A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias.

A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa."

33. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

A cláusula está de acordo com o firmado entre as partes no documento disciplinador das condições de trabalho firmado no ano passado (cláusula 34.). O suscitado concorda com o deferimento.

34. COMPENSAÇÃO DE SÁBADOS

A matéria constante desta cláusula encontra-se disciplinada no artigo 59, parágrafos, da CLT, encontrando-se, portanto, prejudicada.

35. AUXÍLIO CRECHE

A matéria já é regulada pela Constituição Federal (artigo 7º, XXV), e, na legislação ordinária (CLT - parágrafos 1º e 2º do artigo 389). Encontra-se, pois, prejudicada.

O Sexto TRT, inclusive, vem considerando essa cláusula, em outros dissídios, como "prejudicada".

36. APOSENTADORIA

Os empregadores concordam com a concessão da cláusula como consta da inicial. Trata-se, exatamente, da cláusula 36. do documento firmado no ano passado.

37. DESCANSOS REMUNERADOS

A matéria já está regulamentada pela Lei nº 605, de 05.01.49, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento do salário nesses dias, o que já prejudicaria o pedido.

Mas, na realidade, sob o título descanso remunerado, pretende o suscitante que as vésperas do natal e do ano novo e a segunda e terça feiras de carnaval passem a ser novos feriados para a categoria.

Os feriados civis e santificados estão expressamente previstos em lei. Três diplomas básicos regulam a matéria em âmbito nacional: Lei nº 662, de 06.04.49; Lei nº 1.266, de 08.12.50 e Lei nº 6.802, de 30.06.80. Os feriados municipais em número de quatro decorrem de leis específicas de cada município. A dispensa remunerada dos serviços nesses dias, somente é possível com a expressa aquiescência das empresas. O contestante, no entanto, não concorda com a reivindicação. O precedente 026/TST, não concede essa vantagem. Deve ser indeferida.

38. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A cláusula em tela deve ser considerada prejudicada ou desnecessária tendo em vista que a matéria nela contida está disciplinada pelo artigo 473 da CLT e artigo 10, II, "b", parágrafo 2º, dos atos das disposições constitucionais transitórias.

39. CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO NAS EMPRESAS

Essa questão só pode ser obtida com a concordância patronal. O suscitado não concorda com a cláusula. Ela deve ser indeferida.

40. ATRAZO DE PAGAMENTO

A cláusula em tela deve ser considerada prejudicada, vez que a forma e época do pagamento do salário está regulado pelo artigo 459, da CLT, com alteração dada pela Lei nº 7.855/89.

41. CONVÊNIO MÉDICO

O suscitado concorda com a cláusula, por encontrar-se redigida nos exatos termos do negociado na Convenção Coletiva/90. Deve ser deferida.

42. DIA DO TRABALHADOR EM CALÇADOS

Com os mesmos argumentos contidos na impugnação à cláusula 37., o suscitado se insurge contra a pretensão em foco.

É que, como já afirmado os feriados civis e santificados estão expressamente previstos em lei. Três diplomas básicos regulam a matéria em âmbito nacional: a Lei nº 662, de 06.04.49; Lei nº 1.266, de 08.12.50 e Lei nº 6.802, de 30.06.80. Os feriados municipais em número de quatro decorrem de leis específicas de cada município. A dispensa remunerada dos serviços para comemoração do dia 20 de maio, do trabalhador pertencente a categoria profissional, somente é possível com a expressa aquiescência das empresas. O contestante, no entanto, não concorda com a reivindicação, pois no mês de maio (dia 19) existe um feriado nacional com idênticas finalidades, não se justificando um segundo. O precedente nº 026/TST, não concede essa vantagem. Deve ser indeferida.

43. MEDIDAS PREVENTIVAS

A pretensão em tela espelha os termos da cláusula 40. da negociação firmada no ano de 1990. Deve ser deferida.

44. UNIFORMES

A jurisprudência nº 824 da mais alta Corte Trabalhista, determina o fornecimento gratuito de uniforme desde que o seu uso seja exigido pelo empregador.

Na negociação firmada no ano anterior existe cláusula (41.) versando sobre o assunto, cuja redação concorda o suscitado.

* UNIFORME

As empresas deverão fornecer, gratuitamente, uniforme, quando o seu uso for por elas exigidos."

45. DIREITO À RECUSA DE EXECUTAR TAREFAS SEM O DEVIDO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

A pretensão dos empregados nesta cláusula é absurda, intolerável e inadmissível. O desejo obreiro é a violação das normas que regem a proteção ao trabalho. Deve ser rejeitada.

56
/ 99

46. TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

A cláusula repete o mesmo texto da firmada na Convenção Coletiva/90 (42.). Existe concordância pelos empregadores.

47. INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE TRAJETO

A CLPS considera o acidente de trajeto como acidente de trabalho, e em sendo assim a matéria encontra-se disciplinada e regulada naquela consolidação, estando, o pleito prejudicado.

48. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Os empregados concordam com a pretensão da cláusula em epígrafe (cláusula 43. Convenção Coletiva anterior).

49. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

A pretensão contida na presente reivindicação é vaga e incompleta.

Existe no documento firmado no ano anterior cláusula (44.), cuja redação se enquadra melhor a pretensão obreira.

"FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou quando a legislação assim o exigir."

50. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Os casos de estabilidade provisória do empregado estão previstos na Constituição Federal e na Legislação Ordinária. A matéria, portanto, é de competência do legislativo, de maneira que, o Judiciário Trabalhista não pode senão com ofensa a Carta Magna conferir estabilidade no emprego a trabalhadores ainda que provisória. O suscitado aguarda o indeferimento da cláusula já que é ilegal e inconveniente. Há o precedente nº 036/TST contrário a concessão dessa vantagem.

51. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

A redação dada nesta cláusula é idêntica a cláusula 45. da Convenção anterior. Deve ser deferida.

LF

AP

52. PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

A categoria econômica, por seu sindicato, nenhuma restrição faz a proposta, desde que seja dilatado o prazo fornecido as empresas, de 05 para 10 dias, observando-se assim, o prazo fixado na negociação anterior (cláusula 46.)

53. SEXIA BÁSICA

Através desta cláusula, pretende o suscitante a instituição de um auxílio alimentação sem ônus para o empregado. O TST, consoante o precedente nº 009, não concede esse benefício. O suscitado aguarda o seu indeferimento.

54. DEMONSTRATIVO DO FGTS

Requer o sindicato obreiro que as empresas repassem, trimestralmente, aos seus empregados os extratos da conta vinculada do FGTS. É o pleito impossível, já que o fornecimento desses extratos são de competência das instituições bancárias. Correta, então, a redação da cláusula 47. da Convenção anterior, cuja redação era a seguinte:

"DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas repassarão, de imediato aos seus empregados os extratos de conta vinculada do FGTS, fornecido pelos bancos depositários."

55. GARANTIAS SINDICAIS

A cláusula em foco, tem exatamente o mesmo texto da cláusula 48. da negociação anterior. As empresas concordam com o seu deferimento.

56. DIAS PARADOS, EM CASO DE FRUSTRAÇÃO

A cláusula em tela deve ser indeferida por esse Tribunal, já que, contraria a Lei nº 7.783/89, não podendo assim, o TRT estabelecer critério diverso do previsto naquela norma de ordem pública.

57. ATENDIDOS MÉDICOS E OU ODONTOLÓGICOS

Os empregadores, concordam com a cláusula, vez que se trata da cláusula 49. da Convenção Coletiva anterior.

58. VALE TRANSPORTE

Existe, também, concordância das empresas, quanto ao deferimento da cláusula (50. documento firmado em 1990).

59. PAGAMENTO DE RESCISÃO

Na negociação firmada no ano anterior, figurou esta cláusula (51.) com o intuito de se dar conhecimento a categoria econômica dos novos prazos fixados pela Lei nº 7.855/89 para quitação das verbas rescisórias.

Entende o suscitado, entretanto, que decorrido mais de vinte meses da vigência daquela lei, seu deferimento pelo Sexto Regional, é inócuo.

60. TAXA DE RESCISÃO

A concessão desta cláusula na Convenção Coletiva de Trabalho anterior se deu por expressa autorização da Assembléia Geral da categoria patronal.

No ano em curso, inexistiu, como já afirmado em preliminar deste memorial tentativa de negociação prévia, e conseqüentemente não foi apresentado o pleito ao órgão maior da categoria representada pelo suscitado.

O artigo 477, da CLT, não prevê o pagamento desse imposto. A cláusula deve ser indeferida.

61. INTERRUÇÃO DO TRABALHO

O suscitado concorda com o deferimento da cláusula, vez que se trata de matéria idêntica ao pactuado na negociação/90 (53.).

62. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Igualmente, existe concordância do suscitado quanto ao deferimento da pretensão, já que se trata, exatamente, da cláusula 54. anterior.

63. GARANTIAS GERAIS

O texto desta cláusula é idêntico ao que foi estabelecido na cláusula 56. da Convenção Coletiva/90. Deve ser deferida.

64. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A categoria econômica nenhuma restrição faz a proposta consubstanciada nesta cláusula, pois a matéria nela contida é exclusiva ao relacionamento entre os empregados e seu sindicato.

53/91

65. MULTA

A fixação de multa nos termos proposto pelo suscitante, contraria o precedente nº 073/TST. A Lei nº 8.177/91, extinguiu, inclusive, o Maior Valor de Referência (MVR). A cláusula deve ser rejeitada.

66. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Como já exposto nos argumentos contidos na impugnação da cláusula 1. CONVENIENTES deste dissídio, face a não tentativa de prévia negociação, e, logicamente, não firmarem as partes Convenção Coletiva de Trabalho, encontra-se esta cláusula prejudicada.

67. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A cláusula encontra-se truncada, ficando, por esse motivo, sem sentido. Propõe o suscitado a repetição da cláusula 59. da negociação anterior.

*PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA
JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual."

68. JUIZO COMPEIENTE

A proposta obreira é inócua.

69. VIGÊNCIA

Existe, na Convenção anterior e na proposta obreira um pequeno lapso na redação dessa cláusula. Na realidade uma Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa cuja vigência é de 01 de maio de um determinado ano a 30 de abril do ano seguinte, jamais poderá ter como data base, o último dia de vigência do instrumento, mas, sim, o primeiro, o dia 1º de maio.

Assim, concordam as empresas com a vigência da presente sentença normativa de 01.05.91 a 30.04.92, excluindo-se, como proposto a expressão "data base da categoria" após o final da vigência.

70. DISPOSIÇÕES FINAIS

LF

AP

60/8

A presente cláusula está prejudicada. Trata-se, aqui, de Dissídio Coletivo, e não de Convenção Coletiva.

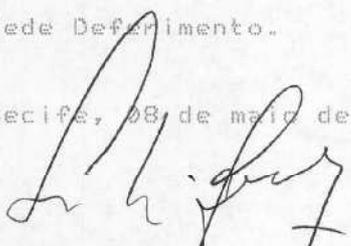
EM CONCLUSÃO

Espera o suscitado que as reivindicações impugnadas sejam consideradas improcedentes, e as preexistentes homologadas por esse Sexto TRT em idêntico teor da Convenção Coletiva firmada no ano de 1990, condenando-se o suscitado nas custas e demais cominações de direito, se antes mesmo não for decretada a extinção do processo, sem julgamento do mérito, face a preliminar arguida.

O suscitado protesta pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente pela juntada posterior de documentos, perícias, etc..., ficando tudo de logo requerido.

Pede Deferimento.

Recife, 08 de maio de 1991.


SYLVIO RANGEL MOREIRA
OAB/PE Nº 4909


PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO
OAB/PE Nº 11.026

Handwritten initials

PROCURACAO

O SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANCA E PROTECAO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sediado nesta cidade a Av. Cruz Cabuga nº 767, Santo Amaro, por seu Diretor Presidente, LUIZ ARNALDO GRIMALDI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Recife, nomeia e constitui seus bastantes procuradores SYLVIO AUGUSTO DE RANGEL MOREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 4909, e PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.026, ambos com endereco profissional a Av. Dantas Barreto nº 507, conj. 602, Santo Antonio, Recife/PE, aos quais confere os poderes da clausula "ad iudicia" para o foro em geral, especialmente para representar em conjunto ou separadamente a entidade outorgante em qualquer processo de dissidio coletivo ou individual perante os orgaos jurisdicionais trabalhistas, podendo para tanto, oferecer defesa, recorrer, conciliar, desistir e transigir, etc., enfim, todos os atos indispensaveis ao bom desempenho desse mandato. Concede-se tambem aos outorgados poderes para representar o outorgante na qualidade de prepostos.

Recife, 12 de abril de 1991.

Handwritten signature of Luiz Arnaldo Grimaldi

Luiz Arnaldo Grimaldi
Presidente



6.º Tabelionato Bel Arnaldo Mactel
Rua Siguelra Campos 94/116 - Reconheço
Fone: 22 5 433
Em Test.º **15 ABR 1991**
José Soares Ferreira
Escrivão Autorizado

TERMO DE REMESSA

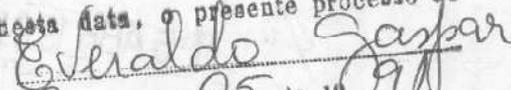
Nesta data faço a remessa dos pre-
tes autos para Procuradoria Regio-
nal, como determina a ata de fls.
41/42.

Em, 08.05.1991


JACQUELINE LYRA
Assessora da Presidência
TRT 6ª Região

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 08 de 05 de 1991

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador 
Recife, 09 de 05 de 1991



62
28

PROCESSO TRT DC Nº 38/91

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELE ETC.

SUSCITADO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLA DO PALMILHADO ETC E ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER

1. Formalidades legais cumpridas.
2. A ausência de prévia negociação não instauração ' da presente ação coletiva.
3. Passemos a análise das **cláusulas**.

1ª COVENENTES

Prejudicada. Não se trata de contrato coletivo de trabalho.

2ª OBJETO

Pelos mesmos fundamentos, opinamos por considerá-la ' prejudicada.

3ª BENEFICIÁRIOS

A cláusula, pela sua redação, tanto pode excluir profissionais representados pelo sindicato, como incluir outros que não estão alcançados por esta representação.

Preferimos opinar pelo indeferimento.

4ª REAJUSTE SALARIAL

Somos pelo deferimento parcial, para reajustar os salários dos últimos doze meses pelo IPC, até o mes de fevereiro. A partir daí pelos critérios da política salarial em vigor.

5ª PISO SALARIAL

Somos pelo deferimento parcial, para manter a cláusula do instrumento de fls. 22, com o reajuste previsto no presente.

6ª JORNADA DE TRABALHO

Somos pelo deferimento parcial, para limitar a cláusula a garantia de pagamento de jornada extraordinária, num percentual de 100%.

7ª DESCONTO E VANTAGENS

Preexistente. Somos pelo deferimento.



TRT DC Nº 38/91

F. 02

8ª CIPA

Pelo indeferimento.

9ª PERÍCIAS

Somos pelo deferimento parcial para deferir o acompanhamento obrigatório de pessoa designada pelo sindicato, às perícias para caracterização de insalubridade e periculosidade.

10ª LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRETORES DO SINDICATO.

MANUTENÇÃO DE RESTAURANTES E QUALIDADE DE ALIMENTAÇÃO.

Somos pelo deferimento parcial, para limitar a cláusula a liberação remunerada de 6 dirigentes sindicais.

11ª REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

Pelo deferimento parcial, adotando-se a redação da cláusula 12 da CC.

12ª LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

Preexistente.

13ª QUADRO DE AVISO.

Pouca diferença entretanto e a cláusula 14ª da C.C. Somos pelo deferimento.

14ª REVISTA.

Preexistente. Pelo deferimento.

15ª AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS.

Preexistente. Pelo deferimento.

16ª GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

Preexistente. pelo deferimento.

17ª AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA.

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 18ª do CC.

18ª SALÁRIO ADMISSÃO

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 19ª da CC.

19ª ACIDENTE DO TRABALHO.

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do precedente do TST.



64
ad

TRT DC Nº 38/91

F.03

20ª SINDICALIZAÇÃO

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da CC.

21ª PREENCHIMENTO DE VAGAS.

Preexistente. pelo deferimento. †

22ª EMPREGADO ESTUDANTE-ABONO DE FALTAS

Preexistente.

23ª CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

Preexistente. Pelo deferimento.

24ª DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO. †

Preexistente.

25ª PROMOÇÕES.

Mesmo sendo preexistente, somos pelo indeferimento .
As normas Gerais de Tutela de Trabalho disciplinam a matéria.

26ª AVISO PRÉVIO ESPECIAL.

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 27 da CC.

27ª PAGAMENTO DE SALÁRIO

Preexistente.

28ª COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 29 da CC. fls. 27.

29ª COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS.

Preexistente, somos pelo deferimento.

30ª ADIANIAMENTO DE 13ª

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 31 da CC.

31ª TESTES ADMISSIONAIS

Preexistente. Somos pelo deferimento.

32ª DIRIGENTES SINDICAIS. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS.

Preexistente. Somos pelo deferimento.

33ª REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA.

Preexistente.



65
at

TRT DC Nº 38/91

F.04

34ª COMPENSAÇÃO DE SÁBADO.

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação da C.C. anterior.

35ª AUXÍLIO CRECHE.

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação do procedente 22 do TST.

36ª APOSENTADORIA.

Preexistente. Pelo deferimento.

37ª DESCANSO REMUNERADO.

As hipótese de descansos remunerados estão previstos' em lei. A alteração deve ser objeto de negociação entre as partes. Não é o caso.

Somos pelo indeferimento.

38ª AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

Preexistente. Pelo deferimento.

39ª CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO.

Não houve concordância patronal. Pelo indeferimento.

40ª ATRASO DE PAGAMENTO.

Somos pelo deferimento parcial, para adotar a redação da cláusula 38ª da Convenção Coletiva de fls.

41ª CONVÊNIO MÉDICO.

Preexistente.

Pelo deferimento.

42ª DIA DO TRABALHO EM CALÇADOS.

Pelo deferimento parcial, sem considerá-lo como dia ' feriado.

43ª MEDIDAS PREVENTIVAS.

Preexistente. Pelo deferimento.

44ª UNIFORMES.

Houve alteração. Agora, exige-se dois uniformes, por ano. Somos pelo deferimento.

45ª DIREITO À RECUSA DE EXECUTAR TAREFA SEM DEVIDO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO.

Somos pelo deferimento. Nada mais justo.

46ª TABELA DE PRODUÇÃO E TARIFAS.



66
27

TRT DC Nº 38/91

F. 05.

Preexistente. Pelo deferimento.

47ª INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO.

Pelo indeferimento.

48ª MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

Preexistente. Pelo deferimento.

49ª FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS.

Preferimos adotar a redação da cláusula 44ª da Convenção Coletiva de fls. 30.

50ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Somos pelo deferimento parcial, para garantir 110, a partir do julgamento, nos termos da iterativa jurisprudência desse Eg. Tribunal.

51ª CONDIÇÕES DE HIGIENE.

Preexistente. Pelo deferimento.

52ª PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS.

Somos pelo deferimento. O prazo de cinco dias atende. A cláusula anterior fixava em dez dias.

53ª CESTA BÁSICA.

Pelo indeferimento.

54ª DEMONSTRATIVO DE FGTS.

A lei em vigor disciplina a matéria. Pelo indeferimento.

55ª GARANTIAS SINDICAIS.

Preexistente. Pelo deferimento.

56ª DIAS PARADOS, EM CASO DE FRUSTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E GREVE.

Impossível. Matéria a ser apreciada no momento em que o fato acontecer (por negociação ou sentença normativa).

57ª ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS.

Preexistente. Pelo deferimento.

58ª VALE TRANSPORTE.

Preexistente. Somos pelo deferimento.

59ª PAGAMENTO DE RESCISÃO

Preexistente. Pelo deferimento.



67
de

TRT DC Nº 38/91

F. 06

60ª TAXA DE RESCISÃO.

Preexistente. Pelo deferimento.

61ª INTERRUPTÃO DE TRABALHO.

preexistente. Pelo deferimento.

62ª CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS.

Somos pelo deferimento parcial para autorizar o desconto, apenas, dos empregados associados.

63ª GARANTIAS GERAIS.

Preexistente. Somos pelo deferimento.

64ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

Somos pelo deferimento parcial, para fixar um percentual único de um e meio por cento. A data do reconhecimento será dez dias corridos após a decisão.

65ª MULTA.

Somos pelo deferimento parcial, para fixar a multa em termos de salário mínimo e para que a mesma seja revertida em favor do empregado prejudicado.

66ª PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

Prejudicada.

67ª PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Preexistente. Pelo deferimento.

68ª JUÍZO COMPETENTE.

Prejudicada.

69ª VIGÊNCIA.

Somos pelo deferimento parcial, acolhendo as observações formuladas na defesa. De fato, a data base é primeiro de maio.

70ª DISPOSIÇÕES FINAIS.

Prejudicada.

A expressão Convenção Coletivo de Trabalho deve ser substituída por **SENTENÇA NORMATIVA.**

É o parecer.

Recife, 10 de maio de 1991.

mcdp.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 13 de 05 de 19 91
J

RECEBIDOS EM DATA
13 105 1991.
P/ *orgao* **SECRETARIA DE SERVIÇOS JURÍDICOS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-38/91.

Em, 13 MAI 1991

ROSALENE VIEIRA
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

JUIZA ANA SCHULER

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

Em, 13 MAI 1991

Adalberto Guerra Filho
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Recebidos hoje

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator Recife 13-05-91

Em, 13 MAI 1991

msck
assistente

msck
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

Juiz Revisor.



Juro suspeição por
motivo de fore íntimo (art.
135, § único, CPC).

Recife, 14/05/91

[Handwritten signature]
JUIZ RELATOR

*Devolvido hoje
Recife, 14/05/91
[Signature]*

JUIZ ADALBERTO GUERRA FILHO

JUIZA ANA SCHULER

13 MAR 1991

13 MAR 1991



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE



Verificada a hipótese do disposto no Art. 50, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para redistribuição os autos do Proc. TRT-Nº- DC- 38/91

Em, 15 MAI 1991

Diretora do Serviço de Processos

REDISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ JOÃO BANDEIRA**

Em, 15 MAI 1991

Juiz Presidente do TRT - 6ª Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 15 MAI 1991

Diretora do Serviço de Processos

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em, 20.05.91

Juiz Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em,

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 20/05/91

Geb. Juiz Revisor

Assessor (a)

VISTO, à Secretaria.

Em, 22.05.91

Juiz Revisor



Recebido nesta data.
Recife 22 de 05 de 1991

Secretaria do Tribunal Pleno

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-38/91.....

CERTIFICO que, em sessãoordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Milton Lyra, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes João Bandeira (Relator), Ana Schuler (Revisora), Clóvis Corrêa Filho, Clóvis Valença, Gondim Filho, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho, Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gilberto Queiros, resolveu o Tribu Pleno, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz Relator e marcar o julgamento do presente dissídio para o dia 29.05.1991 às 15:00 hs.

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, 23 de 05 de 91

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Relator.

RECIFE, 27 de maio 1991

Margarida Lira

Margarida Lira

Secretária do Tribunal Pleno

TRI 6ª Região

À Secretaria do Pleno

Recife, 27.05.91

João Benedito
Juiz Relator

Recebido nesta data

Recife, 27 de 05 de 1991

Juliana
Secretaria do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT- DC-38/91

Certifico que, em sessão Extraordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz MILTON LYRA com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes João Bandeira (Relator), Ana / Schuler (Revisora), Clóvis Corrêa Filho, Gondim Filho, Irene Queiroz, Gilvan de Sá / Barreto, Francisco Solano, Reginaldo Valença, Melqui Roma Filho, Adalberto Guerra Filho, Itamar Omena e Gilberto Queiros, resolveu o TRIBUNAL PLENO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo em face de inobservância às / formalidades legais, arguida pelo Suscitado; MÉRITO: Julgar procedente em parte / nas seguintes bases: Cláusula 1ª - CONVENIENTES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 2ª - OBJETO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 3ª - BENEFICIÁRIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial no percentual de 237,76% (duzentos e trinta e sete vírgula setenta e seis por cento) sobre o salário do mês de julho, compensando-se os adiantamentos posteriores a julho/90; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Revisora e Gilvan de Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferiam em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial dos últimos doze meses pelo IPC, até o mês de fevereiro e, a partir de março, aplicar a TR (taxa/Referencial), compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T.; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, proferido em mesa, deferir em parte para fixar a taxa de produtividade em 6% (seis por cento); vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator, que deferia 10% (dez por cento), e Reginaldo Valença que não concedia qualquer percentual a título de produtividade; Cláusula 5ª - PISO SALARIAL - por unanimidade, deferir em parte para assegurar o reajuste dos pisos, nos termos da Cláusula 4ª (quarta); Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO - por maioria, deferir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-38/91/ fls. 02

deferir em parte para adotar a seguinte redação: 1. As horas extraordinárias não excedentes a duas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento); 2. As horas extras que excedem de duas diárias e aquelas também extras/ que forem prestadas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 120% (cento e vinte por cento); vencido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Valença que deferiu em parte, nos termos da Cláusula 6ª (sexta) da Convenção Coletiva anterior; Cláusula 7ª -DESCONTOS E VANTAGENS-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado; Cláusula 8ª - CIPA - por unanimidade, deferir: As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos; Cláusula 9ª -PERÍCIAS-por unanimidade, deferir: Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, será permitido o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais; Cláusula 10ª -LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRETORES DO SINDICATO-por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Limitar a cláusula a liberação remunerada de 06(seis)dirigentes sindicais e, quanto ao mais, aplicar o disposto no Precedente nº135, do Coleto TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas; 2. As empresas onde não funciona restaurante se comprometem a criar convênios - para cessão de tickets-refeição, no prazo de 90(noventa) dias; Cláusula 11ª -REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais que 02(duas) horas extraordinárias além de seu horário normal terá assegurado gratuitamente uma(01) refeição; Cláusula 12ª - LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas manterão ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. NºTRT- DC-38/ 91 fls. 03

ou criação, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados, e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais; Cláusula 13ª - QUADRO/DE AVISOS - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem / contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento. Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando / sua afixação; Cláusula 14ª - REVISTA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação / em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência; Cláusula 15ª - AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DO PIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo / necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. O empregado, para o não desconto de tempo ausente, deverá efetuar a comprovação do recebimento; Cláusula 16ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - por maioria, julgar prejudicada; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Clóvis Corrêa Filho e Gilvan de Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, a deferiam; Cláusula 17ª - AJUDA AO TRABALHADOR E A SUA FAMÍLIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional / do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: 1. - Concedendo falecimento de empregado com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos na mes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. N.º TRT- DC- 38/ 91 fls. 04

mesma empresa ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, a empresa concederá uma indenização equivalente a: a) 02(dois) salários-mínimos, em caso de morte natural; b) 03 (três) salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional; 2. As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados estão isentas de seu pagamento; Cláusula 18ª - SALÁRIO ADMISSÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte/para adotar a seguinte redação: 1. O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído; 2. Nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituto receberá salário igual /ou superior ao do substituído; Cláusula 19ª - ACIDENTE DE TRABALHO - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio/previdenciário; Cláusula 20ª - SINDICALIZAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados; Cláusula 21ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS - por unanimidade, de acordo /com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao remanejamento interno; Cláusula 22ª - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: serão abonadas as faltas do empregado /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-^{DC} 38/91 / fls. 05
empregado para prestação de exames de madureza, supletivo e vestibular, des-
de que em estabelecimento de ensino oficial, e coincidente com a sua jor-
nada de trabalho pré-avisada à empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (se-
tenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata; Cláu-
sula 23ª-CONTRATO DE EXPERIÊNCIA- por unanimidade, de acordo com o parecer
da Procuradoria Regional, deferir: Os contratos de experiência não ul-
trapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão so-
mente uma prorrogação. O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um)
ano da dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado,
não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, de-
clare que já foi empregado da empresa; Cláusula 24ª- DISPENSA DE MARCAÇÃO
DE PONTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, deferir: Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recin-
to da empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o re-
gistro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que
por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída
não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte a sua
chefia imediata e comprove haver trabalhado. Serão concedidos 15 (quinze)
minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso;
Cláusula 25ª - PROMOÇÕES - por unanimidade, deferir em parte para adotar a
seguinte redação: A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar em car-
teira profissional e na ficha de registro a promoção concedida a seu em-
pregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houver; Cláusula
26ª- AVISO PRÉVIO ESPECIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte
redação: Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços
prestados a mesma empresa, e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de
idade, quando demitido sem justa causa, terão aviso prévio quando inden-
zado, aumentado para 60 (sessenta) dias; Cláusula 27ª - PAGAMENTO
DE SALÁRIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procurado-
ria Regional, deferir: O pagamento dos salários será efetuado em dia útil



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT- DC- 38/ 91 fls. 06

útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior pagarão em espécie; Cláusula 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Serão fornecidos aos empregados com provantes de pagamento, com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas extras e suplementares e os descontos efetuados contendo, ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS; Cláusula 29ª - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada/ à empresa a interrupção de férias concedida; Cláusula 30ª - ADIANTAMENTO/ DE 13º SALÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas pagarão, desde que requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada do gozo das férias, a 1ª (primeira) parcela do 13º salário, nos termos da legislação em vigor; Cláusula 31ª - TESTES ADMISSIVO - NAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais / por prazo superior a 02 (dois) dias; Cláusula 32ª - DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 07 (sete) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salários e descanso semanal remunerado; 2. Nas empresas onde não existem dirigente sindical o Sindicato poderá indicar outro empregado na seguinte proporção: a) 01 (um) empregado para as empresas com mais de 30 (trinta) e até 300 (trezentos) empregados; b) 02 (dois) empregados para as empresas com mais de 300 (trezentos) empregados; 3. Nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-38/91 fls. 07

Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa; 4. A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias; 5. A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa; Cláusula 33ª - REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Quando o empregado trabalhar durante a semana completa sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem / prejuízo do DER previsto no artigo 1º, da Lei 605/49; Cláusula 34ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria/Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado fica acordado o seguinte: a) ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente cientifique seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho; b) fica estabelecido ainda que se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 08:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado, independente das horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura; c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e a sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente a 08(oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana; Cláusula 35ª - AUXÍLIO CRECHE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte nos termos do Precedente / 22, do Colendo TST: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres, maiores de 16 anos, facultado o convênio com creche." ; Cláusula 36ª - APOSENTADORIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: 1. O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aposentadoria, e que conte com 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- 38/ 91 fls. 08

(doze) meses; 2. O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta/ grave ou por mútuo acordo entre as partes; Cláusula 37ª - DESCANSOS REMUNERADOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 38ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - por unanimidade, deferir / em parte para adotar a seguinte redação: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários: a) 04(quatro) dias consecutivos, no caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declaradamente viva sob a sua dependência econômica;b)05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana; c) / 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento; d) 01(um) dia, em cada 12(doze) meses de trabalho, por motivo de internação hospitalar do conjuge, companheira ou filho menor de 18 (dezoito) anos, devidamente comprovado;Cláusula 39ª - CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO NAS EMPRESAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 40ª - ATRASO DE/PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: quando o / pagamento for mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte; Cláusula 41ª - CONVÊNIO MÉDICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas que mantenham / ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço; Cláusula 42ª - DIA DO TRABALHADOR EM CALÇADOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir para adotar a seguinte redação: Fixar o dia 20 (vinte) de maio como data de fundação da entidade / dos trabalhadores, sem prejuízo de espécie alguma na remuneração dos empregados; Cláusula 43ª - MEDIDAS PREVENTIVAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento material necessário para os primeiros socor-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-38//91 fls.09

acorros, bem como a ter à disposição veículo para transportar eventuais casos de urgências; Cláusula 44ª - UNIFORMES - por unanimidade, deferir / em parte para adotar a seguinte redação: As empresas deverão fornecer, gratuitamente, uniformes, quando o seu uso for por elas exigidos; Cláusula 45ª - DIREITO À RECUSA DE EXECUTAR TAREFA SEM O DEVIDO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Não será considerada indisciplina ou falta do empregado, motivo de punição ou justa causa, a recusa de executar atividade ou tarefa, onde não estejam garantidas normas de segurança no trabalho e sem equipamento necessários à segurança do trabalhador e seus companheiros; Cláusula 46ª - TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: As empresas colocarão à disposição dos trabalhadores suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados; Cláusula 47ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE TRAJETO - por unanimidade, de acordo com o parecer/ da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 48ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Serão adotadas todas as medidas com relação a segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo insatisfação do empregado o Sindicato obreiro contactará diretamente com as empresas; Cláusula 49ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando a legislação assim o exigir; Cláusula 50ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar estabilidade provisória por 110 (cento e dez) dias a partir da data deste julgamento; Cláusula 51ª - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-38 / 91 fls. 10

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestuários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez, se comprometem a conservá-los; Cláusula 52ª - PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIOS - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio-doença e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação; Cláusula 53ª - CESTA BÁSICA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 54ª - DEMONSTRAÇÃO DO FGTS - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas repassarão, de imediato aos seus empregados, os extratos de conta vinculada do FGTS fornecidos pelos bancos depositários; Cláusula 55ª - GARANTIAS SINDICAIS - / por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: O dirigente sindical, no exercício da sua função, necessitando manter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pela / própria direção ou por preposto por ela designado; Cláusula 56ª - DIAS PARADOS, EM CASO DE FRUSTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E GREVE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 57ª - ATESTADOS / MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria do MPAS - 1.722, de 25/07/79 (DOU de 31/07/79), serão documentos/comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, até / quinze (15) dias, por moléstia, sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese do empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no parágrafo único, do art. 27, da CLPS (Decreto nº 89.312, de 23.01.84); Cláusula 58ª - VALE TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, com antecipação de sua utilização, salvo ocorrência de majoração de tarifas às vésperas de feriado ou finais de se-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-38 / 91 fls. 11

semana , o vale transporte instituído pela Lei nº 7.418/85, com as alterações da Lei nº 7.619/87; Cláusula 59ª - PAGAMENTO DE RESCISÃO - por unanimidade , de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O pagamento das / parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá / ser efetuado nos seguintes prazos: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento; Cláusula 60ª - TAXA DE RESCISÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas pagarão / ao Sindicato obreiro o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do salário-mínimo por homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado; Cláusula 61ª - INTERRUPTÃO DE TRABALHO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Toda vez que houver interrupção de trabalho que comprometa a produção ou não , de responsabilidade da empresa, / não poderá haver descontos ou compensação posterior; Cláusula 62ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria/Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas se / obrigam a descontar de seus empregados associados, quando devidamente notificados, e colocará a disposição do Sindicato obreiro, até o 10º (décimo) dia / útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria; 2.º sindicato em caminhará às empresas a relação do pessoal que sofrerá os descontos; 3.º O recolhimento da contribuição será de responsabilidade do Sindicato obreiro e o seu não pagamento, quando cobrado, acarretará em pagamento corrigido pela inflação; Cláusula 63ª - GARANTIAS GERAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional , deferir: As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas; Cláusula 64ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - por maioria, de acor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. Nº TRT-DC-38 / 91 fls. 12

Acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: 1. No mês de agosto de 1991, e unicamente / neste, será descontado dos empregados associados ou não, beneficiados com esta Sentença Normativa, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, uma contribuição assistencial no valor de 1,5% (um e meio por cento) do salário reajustado, em favor do Sindicato obreiro; 2. Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação do Acórdão desta Sentença Normativa; 3. A quantia em questão deverá ser recolhida pelo Sindicato obreiro junto às empresas até o dia 10 (dez) de setembro de 1991; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Clóvis Corrêa Filho, Gilvan de Sá Barreto e Adalberto Guerra Filho que a deferiam; Cláusula 65ª - M U L T A - por unanimidade, deferir em parte para fixar multa pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Sentença Normativa, de 02 (dois) Valores de Referência de janeiro de 1991, atualizados na data do não cumprimento, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 66ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, julgar prejudicada; Cláusula 67ª - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual; Cláusula 68ª - JUÍZO COMPETENTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, julgar prejudicada; Cláusula 69ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, deferir: A presente Sentença Normativa terá sua vigência iniciada em 01.05.91 e terminada em 30.04.92 (data-base da categoria); Cláusula 70ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada./



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-38 /91 fls.13.

Custas, pelo Suscitado, calculadas sobre CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cru-
zeiros). // // // //

O Exmo. Sr. Juiz Gilvan de Sá Barreto requereu justificativa de voto quanto
a Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL.

RECIFE (PE), 29.05.1991.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA

Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ RELATOR.

RECIFE, 03 DE junho DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região
TRT 6ª

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes
autos acompanhados do respectivo
acórdão, devidamente assinados

Recife, 14 de 06 de 91

Neuza Lira
Assessora Gab. Juiz João Lourenço

Recebido, nesta data, o presente pro-
cesso e remetido o acórdão para co-
lida das assinaturas.

Recife, 14 de junho de 1991

Leônia Rozelma
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
DO ACÓRDÃO QUE SE SEQUE

RECIFE, 18 DE JUNHO DE 1991

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-38/91

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELE DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CAURARU E JABOATÃO.

Suscitado : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO DE PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A c ó r d ã o - EMENTA : Dissídio coletivo a que se dá provimento parcial para conceder à categoria profissional um reajuste salarial no percentual de 237,76% sobre o salário do mês de julho, compensando-se os adiantamentos posteriores a julho/90 e uma taxa de produtividade de 6%.

Vistos etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CAURARU E JABOATÃO, tendo como suscitado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELE DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Em suas razões, alega o SINDICATO suscitante ter sua data base em 1º de maio. Informa que a instauração do presente dissídio nesta data (30.04.91) prende-se ao fato de ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

2.

a e ó r d ã o - continuação -

o último dia para a instauração do mesmo e para não perder a data base da categoria, uma vez que a data reservada pela Delegacia Regional do Trabalho para reunir as categorias sob a sua mediação recaiu em data posterior à data base do Sindicato. Argumenta que a inflação galopante, o alto custo de vida e o achatamento dos salários tornaram insuportável a sobrevivência da classe trabalhadora. Por esta razão reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em atendimento ao edital de convocação publicado no dia 18.04.91, tendo sido aprovada, por unanimidade, a pauta de reivindicação constante de 70 cláusulas econômicas, onde o piso salarial para os profissionais é de Cr\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil cruzeiros), e para os ajudantes é de Cr\$..... 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros); aumento geral equivalente a aplicação do IPC/IBGE pleno totalizado no período da vigência, compreendido entre 01.05.90 até 30.04.91.

A inicial veio acompanhada de instrumento 'procuratório, exemplar do jornal que publicou o edital de convocação, cópia da ata acompanhada da relação dos associados presentes à assembléia, cópia da convenção anterior e pauta de reivindicações.

As partes compareceram à audiência de instrução, tendo o suscitado argüido a preliminar de extinção do processo em face da inobservância de formalidades legais essenciais à instauração do Dissídio Coletivo. Não houve conciliação.

A douta Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela procedência parcial do dissídio.

É o relatório.

V O T O

Rejeito a preliminar, argüida pelo suscitado, de extinção do processo em face da inobservância às formalidades legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

3.

a c ó r d ã o - c o n t i n u a ç ã o -

Com efeito, na fase processual de conciliação as partes têm o direito de negociar e acordar, suprindo, dessa forma, qualquer irregularidade existente na fase de negociação prévia.

M É R I T O

Cláusula 1ª - CONVENIENTES.

VOTO - De acordo com o parecer. Prejudicada.

Cláusula 2ª - OBJETO.

VOTO - De acordo com o parecer. Prejudicada.

Cláusula 3ª - BENEFICIÁRIOS.

VOTO - De acordo com o parecer. Indeferido.

Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL.

VOTO - Defiro parcialmente para conceder à categoria profissional 237,76% (duzentos e trinta e sete virgula setenta e seis por centos) sobre o salário do mês de julho, compensando-se os adiantamentos posteriores a julho/90. Defiro o percentual de 10% a título de produtividade. Voto vencido com relação ao percentual de produtividade.

Cláusula 5ª - PISO SALARIAL;

VOTO - Defiro tomando por base o piso da última convenção (Julho/90) com o reajuste previsto na cláusula 4ª (quarta).

Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO.

VOTO - Defiro nos seguintes termos: 1. As horas extraordinárias não excedentes a duas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento); 2. As horas extras que excedem de duas diárias e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 120% (cento e vinte por cento).

Cláusula 7ª - DESCONTOS E VANTAGENS;

VOTO - De acordo com a Procuradoria defiro: Todas as descontos e vantagens salariais serão efetuados toman-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



DC-38/91

4.

a c ó r d ã o - c o n t i n u a ç ã o -

do-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado. (Preexistente).

Cláusula 8ª - CIPA.

VOTO - Preexistente (Cláusula 8ª da Convenção Coletiva.)

Cláusula 9ª - PERÍCIAS.

VOTO - Preexistente. (Cláusula 9ª da Convenção Coletiva).

Cláusula 10ª - LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRETORES DO SINDICATO.

VOTO - 10.1 - De acordo com a Procuradoria. Defiro parcialmente, para limitar a cláusula a liberação remunerada de 6 (seis) dirigentes sindicais. Quanto ao mais aplicar o precedente 135 do TST. "Precedente nº 135 - Frequência Livre - Dirigentes Sindicais. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas".

10.2 - Defiro acrescentando que as empresas onde não funcionam restaurante se comprometem a criar convênios para cessão de TICKETES-REFEIÇÃO, no prazo de 90 (noventa) dias.

Cláusula 11ª - REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS.

VOTO - Preexistente. Cláusula 12ª da convenção anterior.

Cláusula 12ª - LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER.

VOTO - Preexistente. Cláusula 12ª da convenção anterior.

Cláusula 13ª - QUADRO DE AVISOS.

VOTO - Defiro nos termos da Cláusula 14ª da convenção anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

5.

a e ó r d ã o - continuação -

Cláusula 14ª - REVISTA.

VOTO - Preexistente. Cláusula 15ª da Convenção anterior.

Cláusula 15ª - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO

PIS.

VOTO - Preexistente .Cláusula 16ª da conven

ção anterior.

Cláusula 16ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

VOTO - Preexistente. Cláusula 17ª da convenção anterior. Voto vencido.

Cláusula 17ª - AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FA

MÍLIA.

VOTO - De acordo com a Procuradoria. Defiro parcialmente nos termos da cláusula 18ª da convenção anterior.

Cláusula 18ª - SALÁRIO ADMISSÃO.

VOTO - Defiro de acordo com a cláusula 19ª da convenção anterior.

Cláusula 19ª - ACIDENTE DE TRABALHO.

VOTO - Preexistente. Defiro de acordo com a cláusula 20ª da convenção anterior.

Cláusula 20ª - SINDICALIZAÇÃO.

VOTO - Defiro nos termos da Cláusula 21ª da convenção anterior.

Cláusula 21ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS.

VOTO - Preexistente. Defiro de acordo com a cláusula 22ª da convenção anterior.

Cláusula 22ª - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO

DE FALTA.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 23ª da convenção anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

6.

a e o r d ã o - continuação -

Cláusula 23ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 24ª da convenção anterior.

Cláusula 24ª - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 25ª da convenção anterior.

Cláusula 25ª - PROMOÇÕES.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 26ª.

Cláusula 26ª - AVISO PRÉVIO. ESPECIAL.

VOTO - Defiro nos termos da cláusula 27ª da convenção anterior.

Cláusula 27ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

VOTO - Preexistente. Defiro de acordo com a cláusula 28ª da convenção anterior.

Cláusula 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

VOTO - Preexistente. Defiro de acordo com a cláusula 29ª da convenção anterior.

Cláusula 29ª - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS.

VOTO - Preexistente. Defiro de acordo com a cláusula 30ª da convenção anterior.

Cláusula 30ª - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO.

VOTO - Defiro nos termos da Cláusula 31ª da convenção anterior.

Cláusula 31ª - TESTES ADMISSIONAIS.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 32ª da convenção anterior.

Cláusula 32ª - DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS .

VOTO - Preexistente. Defiro conforme a cláusula 33ª da convenção anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91 -

7.

a c ó r d ã o - continuação -

Cláusula 33ª - REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA.

VOTO - Preexistente. Defiro conforme a cláusula 34ª da convenção coletiva.

Cláusula 34ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO.

VOTO - Defiro de acordo com a cláusula 35ª da convenção coletiva anterior.

Cláusula 35ª - AUXÍLIO CRECHE.

VOTO - Defiro nos termos do precedente 22 do TST.

Cláusula 36ª - APOSENTADORIA.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 36ª da convenção anterior.

Cláusula 37ª - DESCANSOS REMUNERADOS.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

Cláusula 38ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA.

VOTO - Preexistente. Defiro de acordo com a cláusula 37ª da convenção coletiva anterior.

Cláusula 39ª - CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO NAS

EMPRESAS.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

Cláusula 40ª - ATRASO DE PAGAMENTO.

VOTO : Preexistente. Defiro de acordo com a cláusula 38ª da convenção anterior.

Cláusula 41ª - CONVÊNIO MÉDICO.

VOTO - Preexistentes. Defiro de acordo com a cláusula 39ª da convenção anterior.

Cláusula 42ª - DIA DO TRABALHADOR EM CALÇADOS

VOTO - Defiro nos termos do parecer.

Cláusula 43ª - MEDIDAS PREVENTIVAS.

VOTO - Preexistente. Defiro de acordo com a cláusula 40ª da convenção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

8.

a c ó r d ã o - c o n t i n u a ç ã o -

Cláusula 44ª - UNIFORMES.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 41ª da convenção.

Cláusula 45ª - DIREITO À RECUSA DE EXECUTAR TAREFA SEM O DEVIDO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO.

VOTO - Defiro de acordo com o pedido.

Cláusula 46ª - TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

VOTO - Preexistente. Defiro de acordo com a redação da cláusula 42ª da convenção anterior.

Cláusula 47ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRAJETO.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

Cláusula 48ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 43ª da convenção.

Cláusula 49ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS.

VOTO - De acordo com o parecer, defiro nos termos da cláusula 44ª da convenção coletiva.

Cláusula 50ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

VOTO - Defiro de acordo com o parecer: 110 dias a partir do julgamento.

Cláusula 51ª - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 45ª da convenção.

Cláusula 52ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS.

VOTO - Defiro nos termos da cláusula 46ª da convenção.

Cláusula 53ª - CESTA BÁSICA.

VOTO - Indefiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

9.

a c ó r d ã o - continuação -

Cláusula 54ª - DEMONSTRATIVO DO FGTS.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 47ª da convenção.

Cláusula 55ª - GARANTIAS SINDICAIS.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 28ª da convenção.

Cláusula 56ª - DIAS PARADOS, EM CASO DE FRUS-
TRAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E GREVE.

VOTO - Indefiro de acordo com o parecer.

Cláusula 57ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODON-
TOLÓGICOS .

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláu-
sula 49ª da convenção anterior.

Cláusula 58ª - VALE TRANSPORTE.

VOTO - Preexistente. Defiro com a redação da
cláusula 50ª da convenção.

Cláusula 59ª - PAGAMENTO DE RESCISÃO.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da
cláusula 51ª da convenção.

Cláusula 60ª - TAXA DE RESCISÃO.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da
cláusula 52ª da convenção coletiva.

Cláusula 61ª - INTERRUÇÃO DE TRABALHO.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da
cláusula 53ª da convenção coletiva.

Cláusula 62ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS.

VOTO - Defiro nos termos da cláusula 54ª da
convenção coletiva.

Cláusula 63ª - GARANTIAS GERAIS .

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da
cláusula 56ª da convenção coletiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

10.

a c o r d ã o - c o n t i n u a ç ã o -

Cláusula 64ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

VOTO - Defiro de acordo como foi requerido.

Cláusula 65ª - MULTA.

VOTO - Defiro nos seguintes termos: defiro em parte para fixar multa pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Sentença Normativa, de 02 (dois) valores-de-referência de janeiro de 1991, atualizados na data do não cumprimento, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 66ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

VOTO - De acordo com o parecer julgo prejudicada.

Cláusula 67ª - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

VOTO - Preexistente. Defiro nos termos da cláusula 59ª da convenção coletiva.

Cláusula 68ª - JUÍZO COMPETENTE.

VOTO - Julgo prejudicada.

Cláusula 69ª - VIGÊNCIA.

VOTO - Defiro na forma do pedido.

Cláusula 70ª - DISPOSIÇÕES FINAIS.

VOTO - De acordo com o parecer. Trata-se de sentença normativa. Julgo prejudicada.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao presente dissídio. Custas pelo suscitado, calculadas sobre Cr\$ 200.000,00.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PLENO), por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo em face de inobservância às formalidades legais, argüida pelo Suscitado;
MÉRITO : julgar procedente em parte nas seguintes bases :



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

11.

a c ó r d ã o - continuação -

Cláusula 1ª - CONVENIENTES - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 2ª - OBJETO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada; Cláusula 3ª - BENEFICIÁRIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 4ª - REAJUSTE SALARIAL - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial no percentual de 237,76% (duzentos e trinta e sete vírgula setenta e seis por cento) sobre o salário do mês de julho, compensando-se os adiantamentos posteriores a julho/90; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Revisora e Gilvan de Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferiram em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial dos últimos doze meses pelo IPC, até o mês de fevereiro e, a partir de março, aplicar a TR (taxa referencial), compensando-se os aumentos espontâneos e/ou compulsórios concedidos pela categoria econômica no referido período, ressalvada a hipótese do item XII, da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T.; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, proferido em mesa, deferir em parte para fixar a taxa de produtividade em 6% (seis por cento); vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator, que deferia 10% (dez por cento), e Reginaldo Valença que não concedia qualquer percentual a título de produtividade; Cláusula 5ª - PISO SALARIAL - por unanimidade, deferir em parte para assegurar o reajuste dos pisos nos termos da C.4ª - Cláusula 6ª - JORNADA DE TRABALHO - por maioria, deferir em parte para adotar a seguinte redação: 1. As horas extraordinárias não excedentes a duas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento); 2. As horas extras que excedem de duas diárias e aquelas também extras que forem prestadas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 120% (cento e vinte por cento); vencido o Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

12.

a c ó r d ã o - continuação -

Sr. Juiz Reginaldo Valença que deferia em parte, nos termos da Cláusula 6ª (sexta) da Convenção Coletiva anterior; Cláusula 7ª - DESCONTOS E VANTAGENS - por unanimidade, de acordo com a Procuradoria Regional, deferir: Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando-se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado; Cláusula 8ª CIPA - por unanimidade, deferir: As empresas convocarão eleições para a CIPA com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando e dital no mesmo quadro onde foram afixados os avisos do Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos; Cláusula 9ª - PERÍCIAS - por unanimidade, deferir: Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade, será permitido o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe, sendo efetuada pela Fundacentro, Delegacia Regional do Trabalho ou outros órgãos oficiais; Cláusula 10ª - LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRETORES DO SINDICATO - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Limitar a cláusula a liberação remunerada de 06 (seis) dirigentes sindicais e, quanto ao mais, aplicar o disposto no Precedente nº 135, do Colendo TST: "Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; 2. As empresas onde não funciona restaurante se comprometem a criar convênios para cessão de tickets-refeição, no prazo de 90 (noventa) dias; Cláusula 11ª - REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: O empregado que trabalhar, no mesmo dia, mais que 02 (duas) horas extraordinárias além de seu horário normal terá assegurado gratuitamente uma 01 (uma) refeição; Cláusula 12ª - LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas manterão ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91 -

13.

a c ó r d ã o - continuação -

criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitadas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados, e esses, por sua vez, se comprometem a zelar por esses locais; Cláusula 13ª - QUADRO DE AVISOS - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atenten contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação em até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimentos. Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação; Cláusula 14ª - REVISTA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsa ou sacola, não haverá essa exigência; Cláusula 15ª - AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DO PIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora do seu horário de trabalho. O empregado, para o não desconto de tempo ausente, deverá efetuar a comprovação do recebimento; Cláusula 16ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE - por maioria, julgar prejudicada; vencidos os Exmos. Srs. Juizes Relator, Clóvis Corrêa Filho e Gilvan de Sá Barreto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, a deferiam; Cláusula 17ª - AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA - por unanimidade, de acordo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

14.

a c ó r d ã o - continuação -

com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: 1. Ocorrendo falecimento de empregado com mais de 05 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa ou invalidez permanente em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, a empresa concederá uma indenização equivalente a : a) 02 (dois) salários-mínimos, em caso de morte natural; b) 03 (três) salários-mínimos, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional; 2. As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionados estão isentas de seu pagamento; Cláusula 18ª - SALÁRIO ADMISSÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: 1. O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído; 2. Nas substituições eventuais ou provisórias superiores a 30 (trinta) dias, o empregado substituindo receberá salário igual ou superior ao do substituído; Cláusula 19ª - ACIDENTE DE TRABALHO - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação : Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, limitado porém ao máximo de 60 (sessenta) dias, após o retorno do auxílio previdenciário ; Cláusula 20ª - SINDICALIZAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação : Semestralmente, a empresa colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias, um local em suas dependências para realização de campanha de sindicalização e coordenará a ida dos empregados interessados; Cláusula 21ª - PREENCHIMENTO DE VAGAS - por unanimidade, de acor



PODERJUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



DC-38/91

15.

a c ó r d ã o - continuação -

do com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: A empresa, sempre que necessitar o seu efetivo de pessoal horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de vagas e os requisitos básicos para a contratação, dando preferência inclusive, ao remanejamento interno; Cláusula 22ª - EMPREGADO ESTUDANTE - ABONO DE FALTA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames de madureza, supletivo e vestibular, desde que em estabelecimento de ensino oficial, e coincidente com a sua jornada de trabalho pré-avisada à empresa, por escrito, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior imediata; Cláusula 23ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (sessenta) dias, e poderão ter apenas e tão-somente uma prorrogação. O empregado readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano de dispensa, para exercer a mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiência, desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da empresa; Cláusula 24ª - DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da empresa no horário destinado à refeição, poderá ser dispensado o registro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída não sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte a sua chefia imediata e comprove haver trabalhado. Serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso; Cláusula 25ª - PROMOÇÕES - por unanimi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

16.

a c ó r d ã o - continuação -

dade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: A empresa terá 15 (quinze) dias para formalizar em carteira profissional e na ficha de registro a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houver; Cláusula 26ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Os empregados com mais de 10 (dez) anos consecutivos de serviços prestados na mesma empresa, e que contem com mais de 40 (quarenta) anos de idade, quando demitido sem justa causa, terão aviso prévio quando indenizado, aumentado para 60 (sessenta) dias; Cláusula 27ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local do trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior pagarão em espécie; Cláusula 28ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: serão fornecidos aos empregados com comprovantes de pagamento, com completa discriminação das verbas recebidas, inclusive horas extras e suplementares e os descontos efetuados contendo, ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS; Cláusula 29ª - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e o pagamento da mesma até 02 (dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedida; Cláusula 30ª - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas pagarão, desde que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

17.

a c ó r d ã o - continuação -

requerido pelo empregado, no mês de janeiro de cada ano, no ato da entrada do gozo das férias, a 1ª (primeira) parcela do 13º salário, nos termos da legislação em vigor; Cláusula 31ª - TESTES ADMISSIONAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais por prazo superior a 02 (dois) dias; Cláusula 32ª - DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: 1. Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 07 (sete) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salários e descanso semanal remunerado; 2. Nas empresas onde não existem dirigentes sindicais o Sindicato poderá indicar outro empregado na seguinte proporção: a) 01 (um) empregado para as empresas com mais de 30 (trinta) e até 300 (trezentos) empregados; b) 02 (dois) empregados para as empresas com mais de 300 (trezentos) empregados; 3. Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa; 4. A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias; 5. A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre empregado e empresa; Cláusula 33ª - REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Quando o empregado trabalhar durante a semana completa sem, portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º, da Lei 605/49; Cláusula 34ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Para as empresas que adotam ou venham adotar o regime de compensação de sábado fica acordado o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



DC-38-191

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

a e o r d ã o - continuação -

a) ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincida com o sábado, desde que a empresa previamente ciente de seus empregados, nesta semana não haverá compensação de horas de trabalho; b) fica estabelecido ainda que se a empresa optar pelo horário compensado, pagará na semana mais o equivalente às 8:00 (oito) horas de trabalho, correspondente ao sábado, independente de horas compensadas, ou utilizará essas horas para compensação futura; c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e a sexta-feira poderá a empresa distribuir a hora excedente a 08 (oito), necessária para a compensação do sábado, nos outros dias úteis da semana; Cláusula 35ª - AUXÍLIO CRECHE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: em parte nos termos da Precedente 22, do Colendo TST: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de trinta mulheres, maiores de 16 anos, facultado convênio com creche". Cláusula 36ª - APOSENTADORIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional deferir: 1. O empregado que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses da aposentadoria, e que conte com 06 (seis) anos consecutivos na mesma empresa, terá assegurado emprego ou salário durante esses 12 (doze) meses; 2. O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre as partes; Cláusula 37ª - DESCANSOS REMUNERADOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 38ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízos dos salários: a) 04 (quatro) dias consecutivos, no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declaradamente viva sob sua dependência econômica; b) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana; c) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento; d) 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, por motivo de internação hospitalar do cônjuge, companheira ou filho menor de 18 (dezoito) anos, devidamente comprovado; Cláusula 39ª - CURSOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

19.

a c ó r d ã o - c o n t i n u a ç ã o -

ALFABETIZAÇÃO NAS EMPRESAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 40ª - ATRASO DE PAGAMENTO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: Quando o pagamento for mensal será e fetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, quando quinzenal ou semanal até o 5º (quinto) dia da quinzena ou semana seguinte; Cláusula 41ª - CONVÊNIO MÉDICO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas que mantenham ou venham adotar convênio de Assistência médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço; Cláusula 42ª - DIA DO TRABALHADOR EM CALÇADOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir para adotar a seguinte redação: Fixar o dia 20 (vinte) de maio como data de fundação da entidade dos trabalhadores, sem prejuízo de espécie alguma na remuneração dos empregados; Cláusula 43ª - Medidas preventivas - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento material necessário para os primeiros socorros, bem como ter à disposição veículo para transportar eventuais casos de urgências; Cláusula 44ª - UNIFORMES - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas deverão fornecer, gratuitamente, uniformes, quando o seu uso for por elas exigidos; Cláusula 45ª - DIREITO À RECUSA DE EXECUTAR TAREFA SEM O DEVIDO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Não será considerada indisciplina ou falta do empregado, motivo de punição ou justa causa, a recusa de executar atividade ou tarefa, onde não estejam garantidas normas de segurança no trabalho e sem equipamento necessário à segurança do trabalhador e seus companheiros. Cláusula 46ª - TABELAS DE PRO-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

20.

a c ó r d ã o - continuação -

DUÇÃO E TARIFAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: As empresas colocarão à disposição dos trabalhadores suas tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados; Cláusula 47ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE TRAJE TO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 48ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Serão adotadas todas as medidas com relação à segurança, proteção e condições de trabalho. Havendo insatisfação do empregado, o Sindicato obreiro contactará diretamente com as empresas; Cláusula 49ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte com a seguinte redação: As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados equipamentos, inclusive de segurança, quando por elas exigido na prestação do serviço ou quando a legislação assim o exigir; Cláusula 50ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para assegurar estabilidade provisória por 110 (cento e dez) dias a partir da data deste julgamento; Cláusula 51ª - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso, com papel higiênico e absorventes femininos. Os empregados, por sua vez se comprometem a conservá-los; Cláusula 52ª - PREENCHIMENTOS DE FORMULÁRIOS - por unanimidade, deferir em parte para adotar a seguinte redação: As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exigidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxílio doenças e aposentadoria, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação; Cláusula 53ª - CESTA BÁSICA - por unanimidade, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

21.

a e ó r d ã o - continuação -

acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, indeferir; Cláusula 54ª - DEMONSTRAÇÃO DO FGTS - por unanimidade, deferir para adotar a seguinte redação -: As empresas repassarão, de imediato aos seus empregados, os extratos de conta vinculada do FGTS fornecidos pelos Bancos depositários; Cláusula 55ª - Cláusula 55ª - GARANTIAS SINDICAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando manter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pela própria direção ou por preposto por ela designado; Cláusula 56ª - DIAS PARADOS, EM CASO DE FRUSTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E GREVE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, indeferir; Cláusula 57ª - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria do MPAS - 1.722 de 25/07/79 (DOU de 31/07/79), serão documentos comprobatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese do empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no parágrafo único, do art. 27, da CLPS (Decreto nº 89.312, de 23/01/84); Cláusula 58ª - VALE-TRANSPORTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, com antecipação de sua utilização, salvo ocorrência de majoração de tarifas às vésperas de feriado ou finais de semana, o vale-transporte instituído pela Lei nº ... 7.418/85, com as alterações da Lei nº 7.619/87; Cláusula 59ª - PAGAMENTO DE RESCISÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: O pagamento das parcelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

a c ó r d ã o - continuação -

22.

constantemente do instrumento de rescisão ou recibo de quitação de
verá ser efetuado nos seguintes prazos : a) até o primeiro dia
útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia ,
contado da data da notificação da demissão, quando da ausência
do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumpri-
mento; Cláusula 60ª - TAXA DE RESCISÃO - por unanimidade, de a-
cordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir: As empre-
sas pagarão ao Sindicato obreiro o valor equivalente a 5% (cin-
co por cento) do valor do salário-mínimo por homologação da res-
cisão de contrato de trabalho do empregado; Cláusula 61ª - IN-
TERRUPÇÃO DE TRABALHO - por unanimidade, de acordo com o pare-
cer da Procuradoria Regional, deferir: Toda vez que houver in-
terrupção de trabalho que comprometa a produção ou não , de res-
ponsabilidade da empresa, não poderá haver descontos ou compen-
sação posterior; Cláusula 62ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS - por
unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional,
deferir em parte para adotar a seguinte redação: 1. As empresas
se obrigam a descontar de seus empregados associados, quando de-
vidamente notificados, e colocará à disposição do Sindicato o-
breiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as men-
sualidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois
por cento) do Piso Salarial da categoria; 2. O Sindicato enca-
minhará às empresas a relação do pessoal que sofrerá os descon-
tos; 3. O recolhimento da contribuição será de responsabilidade
do Sindicato obreiro e o seu não pagamento, quando cobrado,
acarretará em pagamento corrigido pela inflação; Cláusula 63ª -
GARANTIAS GERAIS - por unanimidade, de acordo com o parecer da
Procuradoria Regional, deferir: As condições de trabalho que
vierem a ser acordadas, as mais favoráveis e as que já existam
por força do contrato individual ou de normas internas da em-
presa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas; Cláusula 64ª -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



DC-38/91

23.

a c ó r d ã o - continuação -

Cláusula 64ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir em parte para adotar a seguinte redação: 1. No mês de agosto de 1991, e unicamente neste, será descontado dos empregados associados ou não, beneficiados com esta Sentença Normativa, a título de cobertura de despesas da campanha salarial, uma contribuição assistencial no valor 1,5% (um e meio por cento) do salário reajustado, em favor do Sindicato obreiro; 2. Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação do acórdão desta Sentença Normativa; 3. A quantia em questão deverá ser recolhida pelo Sindicato obreiro junto às empresas até o dia 10 (dez) de setembro de 1991; vencidos os Exmos. Srs. Juízes Relator, Clóvis Corrêa Filho, Gilvan de Sá Barreto e Adalberto Guerra Filho que a deferiam; Cláusula 65ª - MULTA - por unanimidade, deferir em parte para fixar multa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da presente Sentença Normativa, de 02 (dois) Valores-de-Referência de janeiro de 1991, atualizados na data do não cumprimento, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 66ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, julgar prejudicada; Cláusula 67ª - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, deferir: As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho visando a supressão dos trabalhos aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente, de acordo individual. Cláusula 68ª - JUÍZO COMPETENTE - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional do Trabalho, julgar prejudicada; Cláusula 69ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, deferir: A presente Sentença Norma-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO



DC-38/91

24.

a c ó r d ã o - continuação -

tiva terá vigência iniciada em 01.05.91 e terminada em 30.04.92 (data base da categoria); Cláusula 70ª - DISPOSIÇÕES FINAIS-por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada.

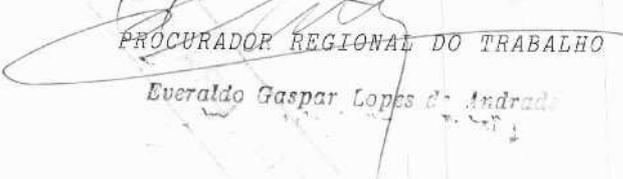
Custas pelo Suscitado, calculadas sobre Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Recife, 29 de maio de 1991


MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT-6ª Região


JOÃO BANDEIRA - Juiz Relator


PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

NE/
mdw.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO
RECEBIMENTO

Recebidos nesta data.

Re, 18 JUN 1991

✓ Chefe SPA

Diretor do Serviço de Processos

CERTIDÃO

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 127/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 11 JUL 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- Dc-38/81

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia 19 JUL 1991

Recife, 19 JUL 1991

Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT- DC 3819

Recife, 14/08/91

[Signature]
Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 14 DE agosto DE 1991

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

| | |
|-------------|-----------------------|
| Recebido em | 14/08/91 |
| As | 12:30 horas |
| Do (a) | S-PO |
| | <i>[Signature]</i> |
| | Secretaria Judiciária |

189-1160



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



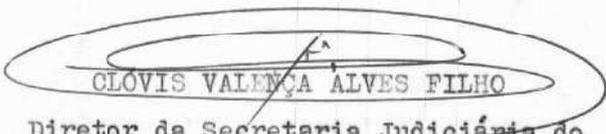
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS INDUSTRIÁRIOS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO,
DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA
E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PE.
Av. Cruz Cabugá, 767 - Santo Amaro -
Recife - PE
CEP. 50040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V.Sa. pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 4.678,60 (quatro mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-38/91, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU, E JABOATÃO(suscitante) e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO(suscitado), de acordo com o venerando acórdão de fls.84/107.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezeses dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e um.

Eu, Janayna Maria de Andrade Mastrangeli datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

CR 1167



624

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

D _____

Recife, _____ de _____ de 19 _____

Diretor de Secretaria Juizante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF</p> | | <p>02 RESERVADO</p> <p style="font-size: 2em; text-align: center;">2</p> | |
| <p>03 DATA DE EMISSÃO</p> <p style="font-size: 1.2em;">29.08.91</p> | | <p>04 EXERCÍCIO</p> <p>1995</p> | |
| <p>05 PERÍODO DE AVALIAÇÃO</p> <p>TRT DC 38/91</p> | | <p>06 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>1905</p> | |
| <p>07 REFERÊNCIAS</p> <p>custas processuais</p> | | <p>08 VALOR DA RECEITA</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>09 PARA USO DO PROCESSAMENTO</p> | | <p>10 VALOR DA RECEITA</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> | | <p>12 VALOR DA MULTA</p> | |
| <p>13 VALOR DOS JUROS DE MORA</p> | | <p>14 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>15 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>16 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>17 REFERÊNCIAS</p> <p>TRT DC 38/91</p> | | <p>18 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>19 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>20 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>21 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>22 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>23 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>24 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>25 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>26 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>27 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>28 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>29 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>30 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>31 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>32 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>33 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>34 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>35 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>36 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>37 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>38 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>39 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>40 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>41 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>42 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>43 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>44 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>45 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>46 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>47 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>48 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>49 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>50 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>51 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>52 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>53 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>54 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>55 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>56 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>57 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>58 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>59 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>60 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>61 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>62 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>63 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>64 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>65 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>66 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>67 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>68 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>69 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>70 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>71 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>72 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>73 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>74 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>75 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>76 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>77 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>78 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>79 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>80 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>81 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>82 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>83 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>84 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>85 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>86 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>87 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>88 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>89 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>90 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>91 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>92 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>93 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>94 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>95 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>96 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>97 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>98 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |
| <p>99 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | | <p>100 VALOR TOTAL</p> <p>4.678,60</p> | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço a conclusão dos autos concluídos no

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 03 de setembro de 1991

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 05/09/91

[Assinatura]
Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT 6.ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

no(a)

Arquivo Geral

Recife, 05 de setembro de 1991

Milton Lyra
Diretor da Secretaria Judiciária



06
24

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. P.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - 5/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES (DE-38/91)

1. CONVENIENTES

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA, CARUARU E JABOATÃO, e de outro o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, DE SOLADO PALMILHADO, DE LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, aqui representados por seus Diretores-Presidentes abaixo-assinados, mediante expressa autorização concedida por deliberação das respectivas assembleias gerais.

2. OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada, no artigo 611 da CLT e demais legislações pertinentes tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas industriais de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo com atividades nas localidades onde o Sindicato Profissional possui base territorial, e os seus empregados definidos na cláusula seguinte.

3. BENEFICIÁRIOS

São beneficiados deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação Sindical Obreira-trabalham para as empresas que estabelecidas com fábricas nas localidades mencionadas na cláusula anterior integram a categoria econômica (2º grupo da CNI-Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, CP. quadro a que se refere o art. 577 da CLT), excetuados aqueles que-embora laborando para que elas-pertencem a categorias profissionais diferenciadas parágrafo 3º do artigo nº 511 da CLT-Consolidação de Leis do Trabalho, ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316 de 28.05.85).

112



07

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré, da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - 5/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

4. REAJUSTE SALARIAL

Os Salários vigentes em 30/04/90 serão reajustados em 1º/05/91, mediante a aplicação do IPC/IBGE, pleno, totalizando no período de vigência da Convenção anterior (01/07/90 à 30/04/91), deduzidas as antecipações concedidas à partir de agosto de 1990 e até abril de 1991, e com um índice de produtividade e ganho real de 15% (quinze por cento).

5. PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, os seguintes pisos:

* Profissionais (apalazadores, soldadores, cortadores manuais, injetadores, operadores de máquinas).....
..... Cr\$ 57.000,00

* Auxiliares, ajudantes, serventes, faxineiros, serviços gerais, carregadores, embaladores e coladores Cr\$ 43.000,00

Os pisos acima fixados são reajustados mensalmente pelo IPC/IBGE ou, na ausência deste pelo Índice da Cesta Básica.

6. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho fixada neste instrumento poderá ser acrescentada, quando necessários e comunicado previamente, de até 02 (duas) horas extras/dia, conforme determina a CLT.

6.1 As horas extras de segunda à sexta, isto é, aquelas realizadas em dias normais de trabalho, serão remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal. Por sua vez, as horas que forem prestados em domingos, repouso ou feriados, serão pagas com adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.



08
PK

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/Q001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

7. DESCONTOS E VANTAGENS

Todos os descontos e vantagens salariais serão efetuados tomando se por base a remuneração efetivamente recebida pelo empregado.

8. CIPA

As empresas convocarão eleições para a CIPA com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, afixando edital no mesmo quadro onde forem afixados os avisos de Sindicato, concedendo comprovante de inscrição aos candidatos.

9. PERÍCIAS

Nas perícias administrativas para insalubridade e/ou periculosidade será permitida o acompanhamento por parte do Sindicato de Classe, sendo efetuada pela FUNDACENTRO, DRT ou outros órgãos oficiais.

10. LIBERAÇÃO REMUNERADA DE DIRETORES DO SINDICATO

A liberação remunerada de diretores do Sindicato Profissional dar-se-á em obediência a seguinte proporção:

- . limitada a liberação remunerada a 01 (um) diretor em empresas com até 100 (cem) empregados;
- . liberação remunerada de 02 (dois) diretores, em empresas com mais de 100 (cem) empregados.

As empresas onde funcionam restaurantes, se comprometem a manter elevada a qualidade da alimentação, bem como a desenvolverem alternativas no sentido de baixar os custos.

As demais empresas, onde não funcionam restaurantes, se comprometem a criar convênios para cessão de Tickets refeição, no prazo de 90 (noventa) dias.

11. REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

O empregado que trabalhar, no mesmo dia, hora extraordinárias, além de seu horário normal, terá assegurado gratuitamente uma refeição.



09
218

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - nº 811 - Boa Vista - Recife - PR

12. LOCAL PARA REFEIÇÃO E LAZER

As empresas manterão ou criarão, dentro de suas possibilidades, local adequado e em perfeitas condições de uso, para refeição e lazer de seus empregados, e essas por sua vez, se comprometerão a zelar por esses locais.

13. QUADRO DE AVISOS

13.1 As empresas afixarão, em seu quadro de avisos, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou atentem contra a empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, incumbindo-se esta da afixação imediata ao seu recebimento.

13.2 Os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofícios, solicitando sua afixação.

14. REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista aos seus empregados, o farão em local adequado e por pessoas do mesmo sexo. Quando a revista se limitar apenas a verificação em bolsas ou sacolas, não haverá esta exigência.

15. AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, sem prejuízo algum, tempo necessário ao recebimento do PIS quando, obviamente, não for possível recebê-lo fora de seu horário de trabalho. O empregado, para o não desconto de tempo ausente, deverá efetuar a comprovação do recebimento.

16. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

16.1 Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez, até cinco (05) meses após o parto.



10
044

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - 5/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

16.2 Essa garantia assegurada até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal.

17. AJUDA AO TRABALHADOR E SUA FAMÍLIA

17.1 Ocorrendo falecimento de empregado com mais de 05 (cinco) anos , ininterruptos na mesma empresa ou invalidez permanente em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional, a empresa concederá uma indenização equivalente a:

- a) 02 salários-mínimos, durante 03 (três) meses, em caso de morte natural.
- b) 03 (três) salários-mínimos, durante 06 (seis) meses, em caso de morte acidental ou invalidez permanente por acidente e/ou doença profissional.

17.2 As empresas que adotam o sistema de Seguro de Vida em Grupo, cujos prêmios sejam superiores aos valores acima mencionadas, estão isentas de seu pagamento.

18. SALÁRIO ADMISSÃO

18.1 O empregado admitido para substituir, na mesma função, a outro cujo contrato foi rescindido por qualquer motivo, receberá salário igual ou superior ao salário inicial da respectiva função do empregado substituído.

18.2 Se o empregado, que for substituir ao outro contrato foi rescindido, já trabalhar na empresa, receberá o mesmo salário do substituído.

18.3 Nas substituições eventuais ou provisórias superiores 20 (vinte) dias, o empregado substituto receberá salário igual ao do substituído.

19. ACIDENTE DE TRABALHO

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho, ainda que em caráter temporário, será garantido emprego ou salário pelo período igual ao do afastamento, após o retorno do auxílio previdenciário.



11
228

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

20. SINDICALIZAÇÃO

A cada 03(Três)meses, a empresa colocará à disposição da Direto-
ria do Sindicato, por dois dias, um local em sua dependência para realiza-
ção da campanha de sindicalização.

21. PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa, sempre que necessitar aumentar o seu efetivo de pesso-
al horista ou mensalista, divulgará a seus empregados a existência de va-
gas e os requisitos para a contratação, dando preferência, inclusive, ao
remanejamento interno.

22. EMPREGADO ESTUDANTE - ABOGO DE FALTA

Serão abonados as faltas do emprego para prestação de exames de
madureza, supletivo, vestibulares, cursos regulares de 1º, 2º ou 3º graus,
desde que em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, pré-
avisada a empresa, por escrito, com o mínimo de 72 horas de antecedência
e comprovação posterior imediata.

23. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão o prazo de 60 (ses-
senta dias, e poderão ter apenas e tão somente uma prorrogação. O emprega-
do readmitido em prazo inferior a 01 (um) ano da dispensa, para exercer a
mesma função que exercia quando desligado, não será submetido à experiên-
cia desde que, por ocasião da admissão, declare que já foi empregado da
empresa.

24. DISPENSA DE MARCAÇÃO DE PONTO

Quando não houver necessidade de o empregado deixar o recinto da
empresa no horário destinado a refeição, poderá ser dispensado o regis-
tro de ponto no início e término do referido horário. O empregado que por
esquecimento deixar de marcar o cartão de ponto na entrada ou saída, não
sofrerá desconto, desde que comunique o fato até o dia seguinte à sua che-
fiada imediata, e comprove haver trabalho. Serão concedidos 15 (quinze) mi-
nutos de tolerância, 01 (uma) vez por semana, para os casos de atraso.



12
248

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 811 - Boa Vista - Recife - PE

25. PROMOÇÕES

A empresa terá 15(quinze) dias para formalizar, em carteira profissional e na ficha de registro, a promoção concedida a seu empregado, anotando a nova função e o novo salário, quando houver, à partir do primeiro dia.

26. AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados com mais de 08(oito) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empresa e que contem com mais de 37(trinta e sete) anos de idade, quando demitidos sem justa causa, terão seu aviso prévio, quando indenizado, aumentando para 60(sessenta) dias.

27. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado em dia útil, no local de trabalho, dentro do horário de serviço, excluindo-se os horários de refeição. As empresas que não tiverem postos bancários no seu interior, pagarão em espécie.

28. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento, com complementares e os descontos efetuados contendo ainda, a identificação da empresa e o valor do FGTS.

29. COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

A concessão de férias será comunicada por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias e o pagamento da mesma até 02(dois) dias antes do período de gozo, ficando vedada à empresa a interrupção de férias concedidas.

30. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas pagarão, no ato da entrega do gozo das férias, a 1ª parcela do 13º Salário, nos termos da legislação em vigor, exceto se o empregado se opor.



13

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M.F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - nº 811 - Boa Vista - Recife - PR

31. TESTES ADMISSIONAIS

As empresas não poderão realizar testes práticos admissionais ' por prazo superior a 02(dois) dias.

32. DIRIGENTES SINDICAIS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

32.1 Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço até 07(sete) dias por ano, não computadas essas ausências para efeito de pagamento de férias, décimo-terceiro salário e descanso semanal remunerado.

32.2 Nas empresas onde existem dirigentes sindicais, o Sindicato poderá indicar outro empregado, na seguinte proporção:

- a) 1 empregado para as empresas com mais de 30 e até 300 empregados.
- b) 2 empregados para as empresas com mais de 300 empregados.

32.3 Nas empresas onde a ausência for mais de uma pessoa, a ausência' concomitante dependerá de entendimento direto com a empresa.

32.4 A indicação das pessoas se dará mediante comunicação escrita do Sindicato, com antecedência de 30(trinta) dias.

32.5 A forma de desconto dos dias será objeto de entendimento entre' empregado e empresa.

33. REMUNERAÇÃO DE DIAS DE FOLGA

Quando o empregado trabalhar durante a semana completa, sem portanto, sua folga semanal, fará jus ao pagamento em dobro desse dia trabalhado, sem prejuízo do DSR previsto no artigo 1º da Lei 605/49.

34. COMPENSAÇÃO DE SÁBADO

Para as empresas que adotam ou venham a adotar o regime de compensação de sábado, fica acordado o seguinte:

- a) ocorrendo que se verifique na semana um feriado que coincide com o sábado, nesta semana não haverá compensação das horas ' de trabalho



14
24

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas, Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 811 - Boa Vista - Recife - PB

- b) fica estabelecido ainda que, se a empresa optar pelo horário compensado pagará nesta semana mais o equivalente a 8(oito) horas de trabalho correspondente ao sábado, como horas extras na forma da cláusula 6.2, que trata de horas extras efetivas em repouso, domingo ou feriados, isto é, 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.
- c) na hipótese de um feriado recair entre a segunda e a sexta-feira, poderá a empresa distribuir as horas excedentes as 08 (oito) horas normais trabalhadas, necessárias para a compensação do sábado, nos dias úteis da semana.

35. AUXÍLIO CRECHE

A empresa que empregar mulheres com mais de 16 anos de idade, se obriga a custear 50% das despesas que as mesmas tiverem com mensalidades de creches ou pré-escolas utilizando por seus filhos até 5 anos de idade, desde que apresente, comprovação de despesas.

A participação da empresa neste auxílio se limita a 2 MVR e tal benefício se estende ao empregado viúvo.

Tal benefício é extensivo aos que tiverem filhos deficientes em creches ou pré-escola, até 12 anos.

36. APOSENTADORIA

36.1 O empregado que comprovadamente estiver a 12(doze) meses da aposentadoria, e que conte com 06(seis) anos consecutivos na mesma empresa terá assegurado emprego ou salário durante esses 12(doze) meses.

36.2 O contrato de trabalho, nesse caso, só poderá ser rescindido mediante o cumprimento integral da garantia salarial, em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre as partes.

37. DESCANSOS REMUNERADOS

À partir da vigência desta convenção deixa-se de compensar as vésperas de natal e ano novo e a segunda e terça-feira de carnaval, passando a ser considerados dias de repouso remunerado, sem nenhum prejuízo para o trabalhador.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,^{15/04}
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Sede: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

38. AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo dos salários:

- a) 04 (quatro) dias consecutivos, no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que declaradamente viva sob a sua dependência econômica.
- b) 04 (quatro) dias consecutivos, em razão de casamento.
- c) 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filhos, no decorrer da primeira semana.
- d) 01 (um) dia, por motivo de internação hospitalar do cônjuge, companheira, ou filho menor de 18 anos, devidamente comprovado.

39. CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO NAS EMPRESAS

As empresas, no prazo de 120 dias, instalarão nos locais do trabalho e dotarão de material e orientador, escolas de alfabetização, para que após o horário de trabalho, aqueles operários que assim o desejarem, possam aprender a ler e escrever.

40. ATRASO DE PAGAMENTO

Quando o pagamento for mensal, quizenal ou semanal, será efetuado até o último dia útil do mês, quizenal ou semana.

41. CONVÊNIO MÉDICO

As empresas que mantenham ou venham a adotar convênio de Assistência Médica, deverão dar ampla divulgação a seus empregados sobre a natureza e funcionamento desse serviço.

42. DIA DO TRABALHADOR EM CALÇADOS

O dia 20 de maio passa a ser feriado para categoria, em comemoração a fundação da entidade dos trabalhadores, sem prejuízo de espécie alguma na remuneração dos empregados.

43. MEDIDAS PREVENTIVAS

As empresas se obrigam a manter em seu estabelecimento, material necessário para os primeiros socorros, bem como, a ter à disposição veí-



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - nº 311 - Boa Vista - Recife - PB

culo para transportar eventuais casos de urgência.

44. UNIFORMES

As empresas deverão fornecer, gratuitamente, dois uniformes por ano, quando o seu uso por elas exigidos.

45. DIREITO À RECUSA DE EXECUTAR TAREFA SEM O DEVIDO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Não será considerada indisciplina ou falta do empregado, motivo de punição ou justa causa, a recusa de executar atividade ou tarefa, onde não estejam garantidas normas de segurança no trabalho e sem equipamentos necessários à segurança do trabalhador e seus companheiros.

46. TABELAS DE PRODUÇÃO E TARIFAS

As empresas colocarão a disposição dos trabalhadores sua tabelas de produção, para possibilitar conferência de salários por parte dos funcionários interessados.

47. IDENIZAÇÃO POR ACIDENTES DE TRAJETO

No caso de ocorrer ao funcionário, acidentes no trajeto residência-trabalho-residência, as empresas pagarão, à título de ajuda ao empregado uma idenização no valor de 1 salário contratual, se o acidente implicar em afastamento temporário do trabalho, superior a 15 (quinze) dias.

48. MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Serão adotados todas as medidas com relação a segurança, proteção e condição de trabalho. Havendo insatisfação do empregado, o Sindicato Obreiro contactará diretamente com as empresas.

49. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, equipamentos, inclusive de segurança, na prestação de serviço.



17/CS

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

50. ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Aos empregados abrangidos por esta Convenção fica garantido esta-
bilidade de 120(cento e vinte)dias no emprego, proibindo-se, por consequen-
cia, a demissão imotivada.

51. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condi-
ções normais de uso, com papel e absorventes femininos. Os empregados por
sua vez, se comprometem a conservá-los.

52. PREENHIMENTOS DE FORMULÁRIOS

As empresas fornecerão as vias e preencherão os documentos exi-
gidos por órgãos públicos, a seus empregados, para seguro-desemprego, auxí-
lio doença e aposentadoria, no prazo máximo de 05(cinco)dias após a soli-
citação.

53. CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, Cesta Bá-
sica contendo 50(cincoenta)kilos de cereais, grãos, carne não perecível e
outros gêneros de 1ª necessidade, a cada mês. Os empregados, por sua vez,
para terem acesso a esse direito, se comprometem a terem assiduidade ao
trabalho.

54. DEMONSTRATIVO DO FGTS

As empresas repassarão a cada três(03)meses aos seus empregados
os extratos de conta vinculada do FGTS solicitados aos bancos depositá-
rios.

55. GARANTIAS SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de sua função, necessitando man-
ter contato com a direção da empresa, terá garantido seu atendimento, pe-
la própria direção ou por preposto por ela designado.



18
214

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykata - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PB

56. DIAS PARADOS, EM CASO DE FRUSTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO E GREVE

As horas paradas - e sua repercussão na remuneração: DSR, 13º, Férias, prêmios de produção, etc - não poderão ser objeto de desconto ou compensação, por parte das empresas.

57. ATESTADOS MÉDICOS E/ OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria do MPAS - 1.722 de 25/07/79 (DOU de 31/07/79), serão documentos com probatórios para justificar as ausências ao trabalho do empregado, até 15 (quinze) dias, por moléstia, sendo que tais atestados somente terão validade na hipótese de o empregador não possuir serviço médico próprio ou em convênio, face à prioridade prevista no parágrafo único do art. 27 da CLPS (Decreto nº 89.312 de 23.01.84).

58. VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, com antecipação de sua utilização, salvo ocorrência de majoração de tarifas às vésperas de feriados ou finais de semana, o vale transporte instituído pela Lei nº 7.418/85 com as alterações da Lei nº 7.619/87.

59. PAGAMENTO DE RESCISÃO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão, ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contando da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

60. TAXA DE RESCISÃO

As empresas pagarão ao Sindicato Obreiro o valor equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do salário mínimo por homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado.



19/08

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas,
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M. F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3º Andar - s/ 311 - Boa Vista - Recife - PE

61. INTERRUPÇÃO DE TRABALHO

Toda vez que houver interrupção de trabalho, que comprometa a produção ou não, de responsabilidade da empresa, não poderá haver descontos, ou compensação posterior.

62. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

62.1 As empresas se obrigam a descontar de seus empregados, quando devidamente notificados e colocará a disposição do Sindicato Obreiro, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, as mensalidades e contribuições em valores correspondentes a 2% (dois por cento) do Piso Salarial da categoria.

62.2 O Sindicato encaminhará às empresas, a relação do pessoal que sofrerá os descontos.

62.3 O recolhimento da contribuição será de responsabilidade do Sindicato Obreiro e o seu não pagamento quando cobrado acarretará em pagamento corrigido pela inflação.

63. GARANTIAS GERAIS

As condições de trabalho que vierem a ser acordadas, as mais favoráveis e as que já existam por força de contrato individual ou de normas internas da empresa, prevalecerão sobre as aqui estipuladas.

64. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

64.1 No mês de agosto de 1990, e unicamente neste, será descontado dos empregados não associados beneficiados com esta Convenção Coletiva, a título de cobertura de despesas da campanha salarial uma contribuição assistencial no valor de 02% (dois por cento) do salário reajustado, em favor do Sindicato Obreiro. Para os empregados associados a Entidade Profissional o desconto será de 01% (um por cento).

64.2 Ao empregado não associado ao Sindicato representativo da categoria profissional é permitido que se oponha ao desconto mediante documento cujo formulário encontra-se no Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias após o registro e arquivamento desta Convenção Coletiva de Trabalho.



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados Luvas,²⁰
Bolsas e Pele de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho,
Timbaúba, Nazaré da Mata, Caruarú e Jaboatão**

C. G. C. (M.F.) 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 3ª Andar - nº 811 - Boa Vista - Recife - PB

64.3 A quantia em questão deverá ser recolhida pelo Sindicato Obreiro, junto às empresas até o dia 10(dez) de setembro de 1990.

65. MULTA

O não cumprimento quanto a obrigação de fazer acarretará em multa de 45%(quarenta e cinco por cento)do Menor Valor de Referência, revertida em favor do Sindicato.

66. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

Processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

67. PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, visando a supressão dos trabalhadores aos sábados, adotando-se o regime de compensação, independentemente de acordo individual.

68. JUIZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, no que couber para dirimir quaisquer divergências surgidas a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

69. VIGÊNCIA

A presente Convenção terá sua vigência iniciada em 01.05.91 e terminada em em 30.04.92 (data-base da categoria).

70. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, datilografada em laudas, está sendo lavrada numa só via, extraíndo-se-lhes quantas forem necessárias para arquivo dos Convenientes e uma delas, será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em Pernambuco, para fins de registro como ordena o parágrafo único do art. 613 da CLT.

Recife, 30 de abril de 1991

Presidente- LUIZ CARLOS DA SILVA

126